

PELO SEU "VOM" SEUS PROBLEMAS



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II  
DECRETO N.º 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1964

ANO VI - N.º 127

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 1964

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Escola Nacional de Ciências Estatísticas

PORTARIAS DE 8 DE JUNHO DE 1964

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando de suas atribuições, resolve:

N.º 20 - Exonerar a pedido, do Cargo de Professor do Ensino Superior, nível 18, os Professores abaixo relacionados enquadrados pelo Decreto n.º 53.562, de 19 de dezembro de 1964, publicado no *Diário Oficial* de 26 de fevereiro de 1964:

Eduardo Vargas Barbosa Vianna,  
Fernando Rodrigues da Silveira,  
Joel de Sousa Montello,  
Jessé Montello,  
Luiz Nogueira de Paula.

N.º 21 - Exonerar a pedido, do Cargo de Professor de Ensino Secundário nível 18.A, os Professores abaixo relacionados enquadrados pelo Decreto n.º 53.562, de 19 de dezembro de 1964, publicado no *Diário Oficial* de 26 de fevereiro de 1964:

José Carlos de Mello e Souza,  
Maria Helena Lacourt Penna,  
Speridião Faissol. - General Agui-  
naldo José Senna Campos, Presi-  
dente do Instituto Brasileiro de Geogra-  
fia e Estatística.

RESOLUÇÃO N.º 2, DE 19 DE MAIO DE 1964

O Conselho Administrativo da Escola Nacional de Ciências Estatísticas, no uso da atribuição que lhe confere o art. 31, item IV, do Regimento, e

Considerando a modificação verificada nas relações jurídicas entre a ENCE e seus professores, em face do enquadramento (Decreto número 53.562-64);

Considerando que para a execução dos planos de trabalho da Escola, neste exercício, se impõem reforços em algumas das rubricas do orçamento vigente;

Considerando que para atender aos encargos decorrentes das relações jurídicas alterada e dos reforços retromencionados, serão utilizados recursos existentes em outras rubricas;

Considerando o estudo realizado pela Diretoria da Escola, através do Setor competente, conforme proc. n.º 128-64;

Resolve:

Artigo unico. Ficam autorizados os destaques e suplementações a seguir especificados, no montante de Cr\$ 75.315.899,40 (setenta e cinco milhões trezentos e quinze mil, oitocentos e noventa e nove cruzeiros e quarenta centavos), na tabela explicativa do orçamento de 1964.

#### a) DESTAQUES

VERBA 1.0.00 - CUSTEIO

Consignação 1.1.00 - Pessoal Civil

|  | Cr\$                 |
|--|----------------------|
| 1.1.01 - Vencimentos e vantagens fixas Contratador .....             | 74.455.899,40        |
| Consignação 1.4.00 - Material Permanente                             |                      |
| 1.4.03 - Material bibliográfico em geral; filmes .....               | 100.000,00           |
| Consignação 1.5.00 - Serviços de Terceiros                           |                      |
| 1.5.07 - Publicações, serviços de impressão e de endereçamento ..... | 50.000,00            |
| Consignação 1.6.00 - Encargos Diversos                               |                      |
| 1.6.13 - Serviços recreativos e culturais .....                      | 710.000,00           |
| <b>Total dos destaques .....</b>                                     | <b>75.315.899,40</b> |

#### b) SUPLEMENTAÇÕES

VERBA 1.0.00 - CUSTEIO

Consignação 1.1.00 - Pessoal Civil

| Itens  | Cr\$          | Cr\$          |
|--|---------------|---------------|
| 1.1.01 - Vencimentos e vantagens fixas               |               |               |
| 01 - Vencimentos .....                               | 35.000.000,00 |               |
| 07 - Gratificação pelo exercício de magistério ..... | 9.000.000,00  |               |
| 19 - Diversos .....                                  | 500.000,00    | 44.500.000,00 |

Consignação 1.3.00 - Material de Consumo de Transformação

|   |            |            |
|---|------------|------------|
| 1.3.03 - Material de limpeza, conservação e desinfecção ..... | 100.000,00 |            |
| 1.3.04 - Combustíveis e lubrificantes .....                   | 210.000,00 | 310.000,00 |

Consignação 1.5.00 - Serviços de Terceiros

|   |               |               |
|---|---------------|---------------|
| 1.5.04 - Iluminação, força-motriz e gás ..                                  | 220.000,00    |               |
| 1.5.06 - Reparos, adaptações, recuperações e conservação de bens móveis ... | 250.000,00    |               |
| 1.5.14 - Outros serviços contratuais .....                                  | 29.953.899,40 | 30.425.899,40 |
| 1.6.01 - Despesa miúdas de pronto pagamento .....                           | 20.000,00     |               |
| 1.6.11 - Seleção, aperfeiçoamento e especialização de pessoal .....         | 60.000,00     | 80.000,00     |

Total das suplementações ..... 75.315.899,40

Rio de Janeiro, GB, 19 de maio de 1964, Ano XI da Escola, - *Chaf Haddad*, Presidente do C. A. - Aprovo: General-de-Divisão *Aguiinaldo José Senna Campos*, Presidente do I. B. G. E.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA AGRÁRIA

#### Apostilas

Maria Helena Batista Fonseca, Auxiliar de Contabilidade, Temporário, em virtude de haver contraído matrimônio passou a assinar-se Maria Helena Fonseca Senise. (Proc. B2/2.105-64).

Na Portaria n.º 915, de 31-10-63, referente a Marcos dos Santos Paiva Médico, nível 18-B, foi feita a seguinte apostila:

"Na presente portaria onde se lê: ... a partir de 1º de outubro, leia-se: ... a partir de 9 de outubro".

Na portaria n.º 1-69, de 4 de maio de 1964, referente a Luiz Carlos Costa, foi feita a seguinte apostila:

"Na presente portaria, onde se lê: ... do Departamento de Promoção e Organização Rural, leia-se: ... do Departamento de Estudos e Planejamento Agrário".

Na portaria n.º 1.931, de 14 de maio de 1964, referente a Fafana Guilherme da Silva, foi feita a seguinte apostila:

"Na presente portaria, onde se lê: ... Datilógrafa, nível 7-A, ... leia-se: ... Oficial de Administração, nível 12-A ...".

Na portaria n.º 924, de 14 de maio de 1964, referente a João Antônio de Souza Mascarenhas, foi feita a seguinte apostila:

"Na presente portaria, onde se lê: ... Seção de Assistência Técnica ... leia-se: ... Seção de Assistência e Orientação Técnica ...".

Na Portaria n.º 1.844, de 4 de maio de 1964, referente a Helcio Gonçalves, foi feita a seguinte apostila:

"Na presente portaria, onde se lê: ... Seção de Organização Econômica ... leia-se: ... Seção de Organização Comercial e Contábil do Serviço de Organização Econômica ...".

- As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

- As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

- Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

- Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão-se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

- As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

### ASSINATURAS

| REPARTIÇÕES E PARTICULARES |               | FUNCIONÁRIOS        |               |
|----------------------------|---------------|---------------------|---------------|
| Capital e Interior:        |               | Capital e Interior: |               |
| Semestre . . .             | Cr\$ 600,00   | Semestre . . .      | Cr\$ 450,00   |
| Ano . . . . .              | Cr\$ 1.200,00 | Ano . . . . .       | Cr\$ 900,00   |
| Exterior:                  |               | Exterior:           |               |
| Ano . . . . .              | Cr\$ 1.300,00 | Ano . . . . .       | Cr\$ 1.000,00 |

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

- As Repartições Públicas deverão renovar-se de assinatura anual renovadas até 30 de fevereiro de cada ano e de iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

- A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

- Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

- O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

- O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Na Portaria nº 1.845, de 4 de maio de 1964, referente a Valetim Guilherme Otto, foi feita a seguinte apostila:

"Na presente portaria onde se lê: ... Serviço de Informação Técnica ... leia-se: ... Seção de Produção do Serviço de Informação Técnica ..."

Na Portaria nº 1.846, de 4 de maio de 1964, referente a Amaury Gomes Pedrosa, foi feita a seguinte apostila: "Na presente portaria, onde se lê:

... Serviço de Informação Técnica ... leia-se: ... Serviço de Informação Técnica ..."

Na Portaria nº 1.417, de 29 de fevereiro de 1964, referente a Carlos Eduardo Brown, foi feita a seguinte apostila:

"Na presente portaria, onde se lê: ... Carlos Eduardo Brown; leia-se: ... Carlos Eduardo Brown da Silva"

Na Portaria nº 1.861, de 14 de maio de 1964, referente a Arlindo Emílio

Alves de Miranda, foi feita a seguinte apostila:

"Na presente portaria, onde se lê: ... Assessor da Secretaria Administrativa ... leia-se: Assessor da Secretaria Administrativa, atribuindo-lhe o pro labore correspondente ao símbolo 5-C, fixado na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do Conselho de Administração ..."

Na Portaria nº 1.371, de 23 de janeiro de 1964, referente a Edson de

Paula e Silva, foi feita a seguinte apostila:

"Na presente portaria, onde se lê: ... correspondente ao símbolo 6-F, leia-se: ... correspondente ao símbolo 10-F"

Na Portaria nº 1.976, de 14 de maio de 1964, referente a Walgenor Theófilo dos Santos, foi feita a seguinte apostila:

"Na presente portaria, onde se lê: ... Telegrafista, nível 14-B ... leia-se: ... Telegrafista, nível 16-C ..."

## BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA DE 30 DE JUNHO DE 1964

O Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, usando da atribuição que lhe confere o ar-

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

tigo 23, alínea a, do Regimento Interno aprovado por despacho de 27 de janeiro de 1958, do Senhor Ministro da Fazenda, resolve:

Nº 39 - Designar Sergio Villela, responsável pela Divisão de Auditoria

"B" do Departamento de Controle das Aplicações, para substituir, na qualidade de membro, Luiz Carlos Pecegueiro do Amaral, responsável pelo Setor nº IV, da Divisão de Auditoria "B" do mesmo Departamen-

to, durante o período de férias, no Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 31-63 e reconstituído pela de nº 31-64, de 15 de maio último, incumbido de estudar a situação do projeto da Cia. Mercantil e Industrial Ingá. - *General de Almeida Santos*, Diretor-Superintendente no exercício da Presidência.

## INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

PORTARIAS DE 10 DE SETEMBRO DE 1963

O Presidente do Instituto, no uso das suas atribuições, considerando a autorização do Presidente da República, constante da exposição de motivos nº 304, de DASP, resolve:

Nº 58.093 - Nomear, em caráter efetivo, a concursada Ermelinda da Veiga Corrêa, para a série de classe de Servente, código PL-104, nível 5.

Nº 58.094 - Nomear, em caráter efetivo a concursada Maura Silva, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5.

Nº 58.095 - Nomear, em caráter efetivo a concursada Marlene Naretto Borges, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Nº 58.096 - Nomear, em caráter efetivo, a concursada Maria Stela dos Santos para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5.

Nº 58.097 - Nomear, em caráter efetivo a concursada Maria Antônia Domingues de Oliveira, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5.

Nº 58.098 - Nomear, em caráter efetivo a concursada Lenides dos Santos, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5.

Nº 58.099 - Nomear, em caráter efetivo a concursada Jocélia Pereira Custódio, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5.

Nº 58.100 - Nomear, em caráter efetivo, a concursada Rute Erotides Chaves Castro, para a série de classe de Servente, código GL-104, ní-

vel 5 para servir na Delegacia Estadual do Rio Grande do Sul.

Nº 58.101 - Nomear, em caráter efetivo, o concursado Waldetti Martins Teixeira, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual do Rio Grande do Sul.

Nº 58.102 - Nomear, em caráter efetivo a concursada Aida Castro Godoy, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual do Rio Grande do Sul.

Nº 58.103 - Nomear, em caráter efetivo a concursada Alba Maria Pervalho, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual do Rio Grande do Sul.

Nº 58.104 - Nomear, em caráter efetivo, o concursado Alcides Moraes, para a série de classe de Servente código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual do Rio Grande do Sul.

Nº 58.105 - Nomear, em caráter efetivo a concursada Balbina Maria de Oliveira, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual do Rio Grande do Sul.

Nº 58.106 - Nomear, em caráter efetivo, o concursado Ello Martins Andrade, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual do Rio Grande do Sul.

Nº 58.107 - Nomear, em caráter efetivo o concursado Eronilde Domingues Ferreira, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual do Rio Grande do Sul.

Nº 58.108 - Nomear, em caráter efetivo, a concursada Ione Souza da Silva, para a série de classe de Ser-

venta, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual do Rio Grande do Sul.

Nº 58.109 — Nomear, em caráter efetivo, a concursada Ivone Pereira, para a série de classes de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual do Rio Grande do Sul. — Flávio Portela Marcilio, Presidente do Instituto.

**PORTARIAS DE 17 DE SETEMBRO DE 1963**

O Presidente do Instituto, no uso das suas atribuições, considerando a autorização do Presidente da República, constante da exposição de motivos n.º 304, do DASP, resolve:

Nº 58.136 — Nomear, em caráter efetivo, a concursada Eurydice Francisca de Almeida, para a série de classes de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual na Guanabara.

Nº 58.178 — Nomear, em caráter efetivo, a concursada Maria Cristina Ferreira de Castro, para a série de classes de Assistente Social, código TC-1.301, nível 17-A, para servir na Delegacia Estadual na Guanabara.

Nº 58.177 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Elcio Gomes Carreiro, para a série de classes de Cirurgião-Dentista, código TC-901, nível 17-A, para servir na Delegacia em Brasília.

Nº 58.178 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Haroldo Gomes de Aguiar, para a série de classes de Cirurgião-Dentista, código TC-901, nível 17-A, para servir na Delegacia Estadual do Rio de Janeiro. — Flávio Portela Marcilio, Presidente do Instituto.

**PORTARIAS DE 17 DE OUTUBRO DE 1963**

O Presidente do Instituto no uso das suas atribuições, considerando a autorização do Exm. Sr. Presidente da República, constante da exposição de motivos, n.º 304 do DASP, resolve:

Nº 58.343 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado José Emilio Gomes, para a série de classes de Datilógrafo, código AF-503, nível 7-A, para servir na Administração Central.

Nº 58.344 — Nomear, em caráter efetivo, a concursada Jamile Americana Salomão, para a série de classes de Enfermeira, código TC-1201, nível 17-A, para servir no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, no Estado da Guanabara.

Nº 58.345 — Nomear, em caráter efetivo, a concursada Waldelice de Santana Paula, para a série de classes de Enfermeira, código TC-1201, nível 17-A, para servir no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, no Estado da Guanabara.

Nº 58.363 — Nomear, em caráter efetivo, a concursada Iva Fernandes da Silva, para a série de classes de Enfermeira, código TC-1201, nível 17-A, para servir no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, no Estado da Guanabara.

Nº 58.411 — Nomear, em caráter efetivo, a concursada Maria Aparecida Barbosa Nogueira, para a série de classes de Servente, código GL-104, nível 5. — Flávio Portela Marcilio, Presidente do Instituto

**PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1963**

O Presidente do Instituto no uso das suas atribuições considerando a autorização do Exm. Sr. Presidente da República, constante da Exposição de Motivos n.º 304 do DASP, resolve:

Nº 58.465 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Theófilo Barbosa Elias, para a série de classes de Farmacêutico, código TC-701, nível 17-A, para servir na Indústria Farmacêutica. — Flávio Portela Marcilio, Presidente do Instituto.

**PORTARIAS DE 6 DE MAIO DE 1964**

O Presidente do Instituto cumprindo resolução do Conselho Administrativo, e tendo em vista o constante do Processo nº 4.642-64, do DASP, resolve:

Nº 59.191 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Matheus de Aguiar Estruc, para a série de classes de Fiscal de Previdência, código P. 2.104, nível 17-A, para servir na Delegacia Estadual de São Paulo.

Nº 59.192 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Miguel Gimenes, para a série de classes de Fiscal de Previdência, código P. 2.104, nível 17-A, para servir na Delegacia Estadual em São Paulo.

Nº 59.193 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Armando Pereira Dias Fernandes, para a série de classes de Fiscal de Previdência, código P. 2.104, nível 17-A, para servir na Delegacia Estadual em São Paulo.

Nº 59.194 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Juvenino Vieira Durão, para a série de classes de Fiscal de Previdência, código P. 2.104, nível 17-A, para servir na Delegacia Estadual em São Paulo.

Nº 59.195 — Nomear, em caráter efetivo o concursado Wilson Pereira Leite, para a série de classes de Fiscal de Previdência, código P. 2.104, nível 17-A, para servir na Delegacia Estadual em São Paulo.

Nº 59.196 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Abiner Ladeira de Brito, para a série de classes de Fiscal de Previdência, código P. 2.104, nível 17-A, para servir na Delegacia Estadual em São Paulo.

Nº 59.197 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Afonso Gentil, para a série de classes de Fiscal de Previdência, código P. 2.104, nível 17-A, para servir na Delegacia Estadual de São Paulo.

Nº 59.198 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Rubens Guzzardi, para a série de classes de Fiscal de Previdência, código P. 2.104, nível 17-A, para servir na Delegacia Estadual em São Paulo.

Nº 59.199 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Pedro Augusto Sanchez, para a série de classes de Fiscal de Previdência, código P. 2.104, nível 17-A, para servir na Delegacia Estadual de São Paulo.

Nº 59.200 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Roberto Tuma, para a série de classes de Fiscal de Previdência, código P. 2.104, nível 17-A, para servir na Delegacia Estadual de São Paulo.

Nº 59.201 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado João Pedro Gaspari para a série de classes de Fiscal de Previdência, código P. 2.104, nível 17-A, para servir na Delegacia Estadual no Rio Grande do Sul.

Nº 59.202 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Cláudio José Fonseca Ferreira, para a série de classes de Fiscal de Previdência, código P. 2.104, nível 17-A, para servir na Delegacia Estadual do Rio Grande do Sul.

Nº 59.203 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Hermes Loss, para a série de classes de Fiscal de Previdência, código P. 2.104, nível 17-A, para servir na Delegacia Estadual no Rio Grande do Sul.

Nº 59.204 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Hernani Guimarães, para a série de classes de Fiscal de Previdência, código P. 2.104, nível 17-A, para servir na Delegacia Estadual do Rio Grande do Sul.

Nº 59.205 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Athos D'Ávila Martuz, para a série de classes de Fiscal de Previdência, código P. 2.104, nível 17-A, para servir na Delegacia Estadual do Rio Grande do Sul.

Nº 59.206 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Francisco José Ferreira, para a série de classes de Fiscal de Previdência, código P. 2.104, nível 17-A, para servir na Delegacia Estadual no Paraná.

Nº 59.207 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Mário Simões Barreiro, para a série de classes de Fiscal de Previdência, código P. 2.104, nível 17-A, para servir na Delegacia Estadual do Paraná.

Nº 59.208 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Hilton Silva Fialho, para a série de classes de Fiscal de Previdência, código P. 2.104, nível 17-A, para servir na Delegacia Estadual do Paraná.

Nº 59.209 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Aristeu Leal de Mello, para a série de classes de Fiscal de Previdência, código P. 2.104, nível 17-A, para servir na Delegacia Estadual no Paraná.

Nº 59.210 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Antônio José Fernandes Costa Neto, para a série de classes de Fiscal de Previdência, código P. 2.104, nível 17-A, para servir na Delegacia Estadual no Paraná.

Nº 59.211 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Paulo Rozani, para a série de classes de Fiscal de Previdência, código P. 2.104, nível 17-A, para servir na Delegacia Estadual de Santa Catarina.

Nº 59.212 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Erwin Anton Albert Mangin, para a série de classes de Fiscal de Previdência, código P. 2.104, nível 17-A, para servir na Delegacia Estadual de Santa Catarina.

Nº 59.213 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Sebastião da Rocha Machado, para a série de classes de Fiscal de Previdência código P. 2.104, nível 17-A, para servir na Delegacia Estadual de Santa Catarina.

Nº 59.214 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Antônio Gonçalves Lóbe, para a série de classes de Fiscal de Previdência, código P. 2.104, nível 17-A, para servir na Delegacia Estadual de Santa Catarina.

Nº 59.215 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Mário Luz de Medeiros, para a série de classes de Fiscal de Previdência, código P. 2.104, nível 17-A, para servir na Delegacia Estadual de Santa Catarina.

Nº 59.216 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Hugo de Souza Guedes, para a série de classes de Fiscal de Previdência, código P. 2.104, nível 17-A, para servir na Delegacia em Brasília.

Nº 59.217 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Alfredo Vigne, para a série de classes de Fiscal de Previdência, código P. 2.104, nível 17-A, para servir na Delegacia em Brasília.

Nº 59.218 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Ivaldes da Silva Rêgo, para a série de classes de Fiscal de Previdência, código P. 2.104, nível 17-A, para servir na Delegacia em Brasília.

O Presidente do Instituto, no uso das suas atribuições, considerando o conteúdo no Processo nº 247-64, do DASP, resolve:

Nº 59.219 — Nomear, em caráter efetivo, a concursada Januária Corrêa Barros, para a classe singular de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual da Bahia.

Nº 59.220 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado José de Ribamar Abreu, para a classe singular de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual da Bahia.

Nº 59.221 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Doracy Garcez Souza, para a classe singular de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual da Bahia.

Nº 59.222 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Ribeiro Macedo para a classe singular de Servente código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual da Bahia.

Nº 59.223 — Nomear, em caráter efetivo a concursada Idélina Maia de Oliveira, para a classe singular de Servente código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual da Bahia.

Nº 59.224 — Nomear, em caráter efetivo, a concursada Lúcia Benedita Santana, para a classe singular de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual da Bahia.

Nº 59.225 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado José Ribamar Souza, para a classe singular de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual da Bahia.

Nº 59.226 — Nomear em caráter efetivo, a concursada Azina da Silva Figueiro Codozinho, para a classe singular de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual da Bahia.

O Presidente do Instituto, no uso das suas atribuições, considerando o conteúdo no Processo nº 683-64, do DASP, resolve:

Nº 59.227 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Walmor Lopes Carvalho, para a classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual em Santa Catarina.

O Presidente do Instituto, no uso das suas atribuições, considerando o conteúdo nos Processos nº 23.325 e 23.877-63, do DASP, resolve:

Nº 59.228 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Salvador Sales, para a classe singular de Artífice de Manutenção, código A-306, nível 6, para servir na Delegacia Estadual na Bahia. — Hélio Lins Walcacer, Presidente do Instituto.

**PORTARIA DE 22 DE MAIO DE 1964**

O Presidente do Instituto, cumprindo a resolução do Conselho Administrativo, e tendo em vista o constante do Processo nº 17.118-68, do DASP, resolve:

Nº 59.331 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Aurelio Moreira da Silva, para a classe singular de Estatístico, código TC-1401, nível 17, para servir na Administração Central (Departamento de Aplicação do Patrimônio). — Hélio Lins Walcacer, Presidente do Instituto.

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS**

**PORTARIAS DE 10 DE JUNHO DE 1964**

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, da Lei nº 3.207, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, resolve:

Nº 320 — Designar, ad referendum do Conselho Administrativo, a Escrevente Dactilógrafa nível "7", efetiva — Auxa Dias Alves de Oliveira — para responder pelo Expediente do Serviço Financeiro, da Divisão de Pessoal, do Departamento de Administração Geral Símbolo "6-C".

Nº 323 — Designar o Oficial de Administração, Nível "14-B" — Renato Raymundo Pereira de Mello — para responder, pelo expediente da Delegacia Regional Estadual de 2ª Classe de Salvador, Símbolo 4-C — Paulino Ignácio Jacques, Presidente do C.A.

## INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

### PORTARIAS DE 1 DE JUNHO DE 1964

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o Art. 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 1.614 — Dispensar dos Serviços Auxiliares da Presidência: Newton Pires de Carvalho — Técnico Auxiliar Mec. nível 11-B — matrícula 1.911.949

Santoza Santos Machado — Of. Seguros, nível 12 — matr. 1.079.033. Vera Machado Alcofra — Atendente, nível 7 matrícula 1.911.228

Ilza de Carvalho — Escrevente Datilógrafo nível 7 matrícula 2.124.435. Neuza Monteiro Galvão — Escriurário nível 10-B — matrícula ... 1.900.662.

Anais Renée Sanna Torres — Of. de Administração, nível 14 — matrícula 1.105.167.

Maria Augusta de Abreu Cobucci — Escriurário, nível 10-B — matrícula 1.910.692.

Lêda de Meira Lima Bento — Of. Administração, nível 14 — matrícula 1.900.828.

Benedta Costa Guimarães — Escrevente Datilógrafo nível 7 — matrícula 1.079.108.

Diva Brandes — Escriurário, nível 10-B — matrícula 1.047.723

Odaci Montenegro Regis, Escrevente Datilógrafo nível 7 — matrícula 1.033.002.

Jorge Madureira Freire — Escriurário, nível 8-A — matrícula ... 2.035.752.

Celso de Almeida — Escrevente Datilógrafo nível 7 — matrícula ... 1.055.111.

Ronaldo Calvet — Escrevente Datilógrafo nível 7 — matrícula ..... 2.035.744.

Sylvio Cristóvão — Of. Administrativo — matrícula 1.900.186.

Maria de Lourdes Souza Araújo — Escrevente Datilógrafo nível 7 — matrícula 1.124.300.

Manoel Wandick Vieira Carneiro — Of. Administração, nível 16 — matrícula 1.911.113.

Fátima Ferreira — Escriurário, nível 8-A — matrícula 1.382.468.

Yolanda Castro Magalhães — Escrevente Dat. nível 7 — matrícula 1.056.413.

Incumbir os Serviços Gerais de Administração (SG) de providenciar a localização do pessoal ora dispensado nos diversos órgãos desta Autarquia.

N.º 1.616 — Dispensar, a pedido, Marieta Deud Xavier, Escriurário, nível 8-A, matrícula n.º 1.382.372, da função gratificada 17-F, de Encarregada de Turma de Correspondência e Arquivo da PAX dos Serviços Auxiliares da Presidência (PA) — **Martão Botelho**, Presidente.

## Departamento de Previdência

Expediente dos dias 27-29 de maio de 1964

### Estado da Guanabara

HBF 8.124 — Alvaro Castanho do Vale. — Indefero o pedido de fls. 123 e 124, de acordo com a conclusão supra, da DPS.

HBF 33.657 — Paulo Gerhardt Kappel. — Homologo o direito das requerentes Ana Maria e Luiza, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

HBF 33.100 — Sebastião Pinheiro. — Homologo a habilitação de Carlos Alberto Pinheiro, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS, condicionando, entretanto, a apresentação de alvará judicial.

HBF 33.026 — José Ruy — Homologo a habilitação da filha Aírea

a 1/7 do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria (fls. 29 e v.) e conclusão da DPS.

HBF 23.870 — Olavo Soárez de Macedo. — Em face do parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS, homologo a habilitação de Cássio, Renato e Wamir, na proporção de 1,5 do pecúlio especial, na qualidade de representantes do fidei-juramentado ex-segurado Olavo Soárez de Macedo. — Outrossim, a quota referente a Renato, está condicionada a alvará judicial.

HBF 29.765 — Sebastião Josephino — Homologo a habilitação do filho Sérgio, para a posição de despachante desta Diretoria, a fls. 31. — Fica assim, reconsiderado o mesmo quanto ao direito do pecúlio especial que será na proporção de 1,5 para cada habitante, dependendo, como, estabelecido, do competente alvará judicial.

### Minas Gerais

HBF 33.566 — Tarcísio de Oliveira Rezende. — Homologo a habilitação de Otaviano de Oliveira e Christina Fernandes Rezende, ao pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

Expediente do dia 2.6.64

### Estado da Guanabara

HBF 33.024 — Manoel Henrique de Oliveira Barros. — Homologo a habilitação dos filhos maiores Olga, Oswaldo, Dyla e Milton, na proporção de 1/4 do pecúlio, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

HBF 34.005 — João Gomes da Silva — Homologo a habilitação dos filhos menores Maria Angélica e Fatima Maria, na proporção de 1/2 do pecúlio especial para cada um, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS. — Outrossim, deverá ser apresentado o respectivo alvará judicial.

HBF 33.137 — Severino Pereira de Souza. — Homologo as habilitações dos filhos Samuel, Izabel, Rachel, Irene e Sara à fração individual de 1/6 do pecúlio especial, devendo ficar em reserva a cota de 1/6 para o filho não habilitado, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS. — Outrossim, deverá ser apresentado alvará judicial.

HBF 33.139 — Machim Baptista. — Homologo a habilitação dos filhos Cosme, Frontino e Maria das Graças à fração individual de 1/3 do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS. — Outrossim, deverá ser apresentado alvará judicial.

HBF 31.270 — Jarbas de Sá. — Face ao parecer da 2ª Procuradoria e Conclusão da DPS, homologo a habilitação do filho Paulo Roberto à 1/3 do pecúlio especial, ficando em reserva 2/3 do mesmo para os filhos Geraldo e Maria Antonia. — Outrossim, a cota referente a Paulo Roberto, está condicionada à apresentação de alvará judicial. — Indefero as habilitações de fls. 26, tendo em vista a condição de filhos maiores.

### Minas Gerais

HBF 33.995 — Gentil Pires de Moraes. — Homologo a habilitação de Luciano Pires Moraes, pai do ex-segurado, ao total do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

HBF 34.010 — João Geraldo Garcia Novaes. — Homologo a habilitação dos pais do ex-segurado, Maria de Lourdes Garcia Novaes e José Pereira Novaes, a meação do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

## CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

### ATA DA 376ª REUNIÃO

As deztois horas e trinta minutos do dia vinte e nove do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta

e quatro na Sala "Paulo Lira", na sede do Conselho Federal de Contabilidade, realizou-se, sob a Presidência do Senhor Eduardo Forés e com o comparecimento dos Conselheiros que assinaram o Livro de Presença Aurélio dos Santos Machado — Vice-Presidente —, Virgílio José Afonso, Waldir Antônio Luiz, Maciel Gomes Rangel, Célio Salles Barbieri, Ilmar Penna Linhares, Custódio Clemente de Souza Pinto e Mario Franzolin, a 376ª reunião, extraordinária, do Conselho Federal de Contabilidade. Abertos os trabalhos, foi aprovada a Ata da reunião anterior 375ª. Justificadas as ausências dos Conselheiros Atílio Wittemen e Alvacyr Ferreira. Expediente: não havendo expediente, determinou o Senhor Presidente o início da Ordem do Dia, que nos termos da convocação especial, deverá ser a apreciação do ofício número B-193-64, de 15 de maio de 1964, do Sr. Gal. Edil Mazzini Canarin, solicitando revisão da Resolução nº 7-57. Inicialmente, o Sr. Presidente esclareceu que por se tratar de problema importante e atento aos termos em que o mesmo foi colocado, julgou necessário dar conhecimento do inteiro teor daquele ofício a todos os senhores Conselheiros, de modo a permitir que nesta reunião todos viessem com matéria suficientemente estudada e, portanto, em condições de oferecer subsídios à solução que deverá ser encontrada. Todos os Conselheiros presentes informaram que, realmente, tiveram conhecimento do citado ofício e puderam dedicar vários dias ao exame do assunto. A matéria passou então a ser discutida por todos os presentes, ficando amplamente esclarecidos os aspectos a seguir enunciados. A consulta feita por diversos Conselheiros às demais autarquias incumbidas de fiscalizar o exercício das inúmeras profissões liberais trouxe um esclarecimento decisivo para orientação do Conselho Federal. Toda vez que surge um problema dessa magnitude e dependente da interpretação de lei, o Conselho tem adotado como norma habitual a consulta à Ordem dos Advogados do Brasil, a qual, para esse efeito, é sempre tomada como paradigma. E a Ordem, tanto por seu Conselho Federal, como pela Seção do Estado da Guanabara, informou que jamais cogitou de exigir prova de quitação do Imposto Sindical, pois, se trata de matéria estranha às suas finalidades. As disposições da Consolidação das Leis do Trabalho não instituem tal obrigação; pelo contrário, o entendimento da Ordem é que ela está liberada desse dever, inclusive porque a correta interpretação daqueles dispositivos conduz a essa conclusão. A pesquisa feita junto às demais autarquias de fiscalização profissional, especialmente ao Conselho antigas e tradicionais, e ao Conselho de Engenharia, que é uma das mais dos Economistas veio comprovar que, realmente, para as mesmas jamais existiu a referida obrigação. Só por isso já seria de se confirmar a Resolução nº 7-57, uma vez que não seira possível a obrigação existir unicamente para os Conselheiros de Contabilidade, que não podem ser considerados exceção à regra. Entretanto, o Conselho julgou imprescindível um estudo em profundidade e extensão da matéria. A correta solução dos problemas resulta da análise global das normas integrantes dos arts. 586 § 4º, 599 e 604, mas sob o inequívoco e incontestável comando do disposto no art. 606. Não precisa mais do que a simples exegese literal ou gramatical deste último preceito para se concluir que os Conselhos de Contabilidade não estão investidos de obrigações relativamente à fiscalização do imposto sindical. O

objeto direto da complexa oração, no que tange aos profissionais liberais, é composto: "escritórios e congêneres dos agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais". Não há qualquer referência a profissional liberal como pessoa física. O dispositivo só cogita de escritórios ou congêneres, tanto dos agentes ou trabalhadores autônomos para fixar o sentido e alcance do preceito, em sua integralidade conceitual. O registro ou licença para funcionamento nada tem de conceitual. O registro ou licença para funcionamento nada tem a ver com o registro para habilitação. Aquêles se referem às autoridades administrativas em geral e êstes às autarquias incumbidas da fiscalização do exercício profissional. Como seria possível exigir do profissional, no ato de registro a prova de quitação do imposto sindical, se este só se torna exigível depois que o profissional obtem aquele registro? Sim, porque para sindicalizar-se é preciso exercer a profissão e para exercer a profissão é preciso o registro. A interpretação isolada do art. 608, quer por via literal quer por qualquer outro processo, do lógico ao teleológico, repele qualquer entendimento diverso do enunciado. O trabalho de exegese conjugada, desse e dos demais preceitos relativos a matéria, também conduz a idêntico ponto de vista. No art. 599, a Consolidação das Leis do Trabalho institui uma penalidade especial para os profissionais liberais, consistente na suspensão do exercício profissional, esclarecendo que sua aplicação incumbirá aos órgãos de disciplina das respectivas profissões. Indo mais além e, por assim dizer, redundando na clareza, declina qual o processo a ser seguido para que a penalidade seja aplicada: "mediante comunicação das autoridades fiscalizadoras". Distinguiu-se até mesmo extremos o órgão a que se defere competência para aplicar a pena, do órgão ou autoridades a que incumbe a fiscalização da cobrança do imposto sindical, ao qual se atribui a obrigação, ou melhor, a iniciativa do procedimento. Evidentemente, se os Conselhos detivessem autoridade para fiscalizar a cobrança do tributo, jamais a lei falaria em "comunicação das autoridades fiscalizadoras". Pontificam os doutos que, na lei, não se presume, nem se aceita a existência de palavras supérfluas, desnecessárias ou inúteis. Brocardo de milenar tradição e indiscutida atualidade ensina que o intérprete deve distinguir onde a lei distingue. Ora, no caso, a lei distingue, ostensiva e escancaradamente, entre órgão incumbido da aplicação da pena e órgão incumbido da fiscalização e, conseqüentemente, da iniciativa de comunicação. Cometendo o art. 599 da Consolidação das Leis do Trabalho, Russomano escreve: "Para os profissionais liberais, a pena não é de multa. É uma suspensão de atividades, que é muito mais séria do que a simples multa, pois essa suspensão se prolongará até que o interessado efetue o pagamento a que, expressa ou tacitamente, se recusou. A autoridade administrativa encarregada de assuntos do trabalho, no caso dos profissionais liberais, não tem o mesmo papel que desempenha quando a violação é feita por um empregado ou por um empregador. A essa autoridade compete, exclusivamente, comunicar o fato aos órgãos públicos ou autárquicos, que disciplinam o exercício das respectivas profissões, a fim de que este providenciem na suspensão do exercício de sua atividade. Dessa forma, não cabe à autoridade administrativa do Ministério do Trabalho impor penas aos profissionais liberais por inadimplemento de suas obrigações relativas ao im-

pôsto sindical — o que é uma derogação do princípio consagrado pelo parágrafo único do art. 598, antes examinado". (Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho — Volume III — Pág. 952). De outro lado, é preciso considerar as várias situações de fato e de direito que podem se apresentar. Quando o profissional é somente funcionário público, embora esteja sujeito a registro no Conselho de Contabilidade, está isento da sindicalização. Quando o profissional está vinculado ao Sindicato referente à categoria dos trabalhadores da Empresa a que pertence, tem o direito de sindicalizar-se nessa categoria, ficando, conseqüentemente, liberado da sindicalização como profissional liberal. Como seria possível aos Conselhos distinguir ou reconhecer todas essas hipóteses, além de outras não especificadas? Assim sendo, não parece que seria lícito ao Conselho reexaminar, para revogar, a Resolução n.º 7-57, eis que esta rigorosamente de acordo com a lei, segundo a interpretação e a aplicação que vêm sendo feita por todas as autarquias de fiscalização profissional. Em conseqüência, o Conselho Federal de Contabilidade delibera manter a Resolução n.º 7-57, por estar rigorosa e integralmente de acordo com a lei. E nada mais havendo que tratar, a reunião foi encerrada às vinte e uma horas, sendo lavrada a presente ata, por mim Secretário *Silvio Romero Cavalcanti Coutinho*, que após lida e aprovada será assinada por mim e pelo Senhor Presidente *Eduardo Foréis*.

**CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA**

Ata da segunda reunião do VII Plenário.

A, nove horas e cinco minutos do dia vinte e seis de maio de mil novecentos e sessenta e quatro foi realizada, em São Paulo, à Avenida da Liberdade n.º 834, 4.º andar, local onde se encontra instalado o Serviço Auxiliar de Secretaria e Tesouraria do CFF, a segunda reunião do VII Plenário do Conselho Federal de Farmácia. A reunião foi presidida pelo Farm. Aluísio Pimenta, tomando assento na Mesa Diretora dos trabalhos os Farms. Júlio Sauerbronn de Toledo e José Warton Fleury, respectivamente, Diretores Secretário e Tesoureiro. A esta reunião compareceram mais os seguintes Conselheiros Federais: Farms. Orlando Sôzinho Lobato, José Aleixo Prates e Silva, Manuel de Souza Gomes Júnior, José Tobias Neto, Jamil Issy, Rangelito Rangel, José Scheinkmann, João Batista Vieira Bastos e Oscar Nassif. Estêve também presente o Adv. João Leão de Faria Júnior, Consultor Jurídico do CFF. Abrindo os trabalhos, o Presidente Farm. Aluísio Pimenta convidou o Farm. Alexandre de Avila Borges Júnior, Presidente de CRF-8, presente, que viesse tomar lugar na Mesa Diretora dos trabalhos, dando-lhe a palavra para que fizesse exposição, a seu próprio pedido, a fim de cuidar de casos pendentes de provimento, oriundos do Regional de São Paulo. Utilizando-se da palavra, o Farm. Alexandre de Avila Borges Júnior resalta que o seu Regional examina os processos à luz da Lei 3.820-60, procurando aplicá-la em todo a sua plenitude. Daí haver enorme número de casos indeferidos que certamente passarão a surgir no CFF em grau de recurso. Estava convicto de que o Plenário do CFF, dentro de seu espírito de justiça e de equidade, reconhecerá o acerto da conduta do CRF-8. Pediu licença para retirar-se, o que lhe foi concedido, após o Presidente Farm. Aluísio Pimenta haver agradecido o seu comparecimento e a sua clara exposição. Solicita o Far-

macêutico Júlio Sauerbronn de Toledo aos Conselheiros que tenham de relatar processos a fineza de encaminhar os seus pareceres à Secretaria Executiva para que possam ser datilografados. É concedida a palavra ao Adv. Tarquínio J. B. de Oliveira para, como relator designado pela IV Assembleia Geral dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, expor o problema da legislação farmacêutica visando sua reforma. Agradece sua indicação como coordenador da revisão de todo o material recebido pelo CFF, tendente a ser aproveitado num projeto. Desde logo, assinala impor-se uma reforma não apenas de legislação farmacêutica do País, mas de toda a legislação sanitária. Aponta o papel da União, dentro do pauperismo dos meios fornecidos pela legislação administrativa, como iminentemente normativo e muito francamente executivo. A seu ver, existem dois fatos evidentes: uma fiscalização sanitária federal restringida apenas a um órgão sem qualquer dependência fora do antigo Distrito Federal, o SNFMF; normas técnicas, complementação indispensável de normas jurídico-administrativas, desatualizadas no tempo e no espaço. No domínio social, o órgão precede a função. Nem a organização federal de fiscalização sanitária tem possibilidade de realizar suas funções, como tais funções não se acham claramente definidas e compreendidas em decretos ou regulamentos. Por sua vez, a legislação vigente, falha e desatualizada, foi quase toda elaborada em regime de governo discricionário, vazada, portanto, apenas em atos do Poder Executivo. A fiscalização sanitária executiva é essencialmente técnica. E, como não existem normas técnicas não há diretriz uniforme no País, ficando ao arbitrio da fiscalização estadual, nem sempre aparelhada. Compreende a dificuldade de elaborar um projeto de legislação sanitária em face do pensamento governamental em querer reformar o sistema administrativo federal, traduzido no Projeto n.º 1.482, de 1963, e que tramita na Câmara dos Deputados Federais. Esse Projeto n.º 1.482-63, oriundo do Poder Executivo mutila o Ministério da Saúde, extingue uma série de serviços inclusive modifica toda a sistemática das três faixas fundamentais que constituem a atual atuação daquele Ministério: a) engenharia sanitária e saneamento; b) assistência profilática ou curativa; c) fiscalização sanitária. Utilizando-se de giz, vai ilustrando a sua exposição com vários esquemas e organogramas. Aludindo ao seu trabalho anterior, que fora distribuído a todos os Conselhos Regionais de Farmácia e aos Conselheiros Federais, resalta que 80% do que lá escrevera continua de pé. E material a ser aproveitado, embora aquele seu anteprojeto não chegasse a reunir uma unidade de opiniões, porquanto ocorreu uma série de críticas naquilo que deveria constituir a sua posterior regulamentação. Diz ser necessário, de uma vez para sempre, distinguir numa legislação sanitária o profissional (no caso, o farmacêutico) do medicamento, dos estabelecimentos industriais ou comerciais. Há uma gama de competência que deve ser respeitada. O farmacêutico deve ser fiscalizado pelos Conselhos, ao passo que o medicamento as firmas os estabelecimentos, o devem ser pelas repartições governamentais. São funções indelegáveis, embora deva haver, como é desejável, um clima de colaboração. Já os atos que lesam ou podem lesar a saúde pública devem passar à esfera policial. Quer conhecer precisamente o pensamento do Conselho Federal de Farmácia e qual a orientação normativa a ser seguida, visto ser necessário, daí se partir para uma visão global do conjunto e prefixar uma série de diretrizes a serem seguidas. Tática e estrategicamente julga mais conveniente que se faça uma exposição de motivos. Essa exposição de motivos será encaminhada

conforme ditar as circunstâncias: a um deputado-relator, ao Ministro da Saúde, ao Diretor do SNFMF, se for o caso. Ao lado dessa exposição de motivos, entendia de esboçar um organograma para o projeto da lei que reformar a legislação sanitária. Solicitava ao Plenário do CFF que atentasse bem para sete pontos fundamentais a serem encarados, objetivamente, nesse projeto de lei: 1º) criar órgãos normativos e executivos. Os órgãos executivos devem ser de ordem geral e regionais; 2º) coordenação com outros órgãos, especialmente Conselhos de classe — de Farmácia, de Medicina, de Odontologia; 3º) competência dos órgãos; 4º) processo de elaboração das normas técnicas; 5º) processo de fiscalização; 6º) infrações e penalidades; 7º) propriedade de estabelecimentos. No decorrer de sua brilhante exposição, o Dr. Tarquínio J. B. de Oliveira leu trechos de dois trabalhos seus já encaminhados ao CFF: "Um Tema Controvertido — A Legislação Farmacêutica", distribuído sob a forma mimeografada aos Conselheiros; o outro, um condensado das críticas formuladas e recebidas sobre os vários artigos do seu primeiro projeto e encaminhadas ao CFF através da Comissão que teve como coordenador o Farm. Myrcio de Paula Pereira (CRF-8). Dialogou por vezes, de forma bem objetiva e clara, com vários Conselheiros, notadamente com os Farms. João Batista Vieira Bastos e José Scheinkmann. Enxende que o CFF deva trabalhar no sentido de que o futuro Ministério da Saúde, calcado ou não no Projeto n.º 1.482-63, reconheça suas atribuições e lhe dê lugar devido em tudo aquilo que constituir Colegiado de fiscalização, de elaboração de normas técnicas. Ao cabo de sua exposição, que durou quase três horas, foi o Dr. Tarquínio J. B. de Oliveira vivamente cumprimentado. Dizendo que a manifestação do Plenário já traduzia tacitamente a aceitação das diretrizes que devam nortejar a elaboração de um projeto de lei para reformar a legislação sanitária a ser elaborado pelo Dr. Tarquínio J. B. de Oliveira, o Presidente Farm. Aluísio Pimenta conceitou o materializar, o mais breve possível, tal projeto. Julgava também que para acompanhar a atuação do Dr. Tarquínio J. B. de Oliveira, prestando-lhe toda a colaboração possível principalmente na esfera do Congresso Nacional para evitar a promulgação do Projeto n.º 1.482-63, o CFF bem andaria designando os Conselheiros Farmacêuticos José Scheinkmann e Júlio Sauerbronn de Toledo. Aprovado. Com a palavra, o Consultor Jurídico do CFF, o Adv. João Leão de Faria Júnior, esclarece os conceitos que o Projeto n.º 1.482-63 faz sobre autarquias e sobre o seu controle. Chama a atenção do Plenário principalmente para o aspecto do controle ministerial a ser exercido sobre os Conselheiros, inclusive o de Farmácia, por parte do Ministério do Trabalho e Previdência Social. Esse controle ministerial a ser exercido, se não for combatido o Projeto n.º 1.482-63 neste aspecto, sobre a administração, a economia a despesa a contabilidade, os investimentos, os planos de trabalho o funcionalismo, remuneração e vantagens, inclusive sobre os serviços e cargos. Opina para que o CFF represente a quem de direito contra tão esdrúxulo controle, uma vez que em seu entender, os Conselheiros profissionais não constituem autarquias e nem são entidades paraestatais. A lei, que os criou tem sempre timbrado em lhes dar autonomia administrativa e financeira, embora os façam prestar contas ao Tribunal de Contas da União, apesar de eles não perceberem dinheiro dos cofres públicos. Solicita o Conselheiro Farmacêutico Júlio Sauerbronn de Toledo pronunciamento do Plenário sobre representação a ser encaminhada quer à Câmara dos Deputados, quer ao Ministro da Saúde, expedindo o

seu ponto-de-vista contrário principalmente à subordinação projetada do CFF ao Ministério do Trabalho e Previdência Social. Posta em votação pelo Presidente Farm. Aluísio Pimenta, é aprovada a sugestão do Farmacêutico Júlio Sauerbronn de Toledo. Agradece o Conselheiro Farm. José Scheinkmann ao Dr. Tarquínio J. B. de Oliveira a palavra que preferira, fazendo-o em nome do CFF. É suspensa a reunião para amanhã às doze horas e dez minutos. Reaberta a reunião às quinze horas, sob a presidência do Farm. Aluísio Pimenta. Pedindo a palavra, o Conselheiro Farm. Manuel de Souza Gomes Júnior apresenta a deliberação do Plenário duas propostas: a primeira para que o CFF encaminhe telegrama ao Sr. Cássio de Mello Senra, diretor de "O Correo do Mundo Farmacêutico", formulando votos para o pronto restabelecimento de sua função; a segunda para que o CFF se congratule pela realização em São Paulo da III Convenção Nacional de Farmácia Comercial. Aprovadas, é procedida a leitura do parecer da Comissão nomeada para examinar a proposta de compra do 4.º andar do Edifício Liberdade, sito à Avenida da Liberdade n.º 834, em São Paulo. Constituída pelos Conselheiros Farms. João Batista Vieira Bastos, Orlando Sôzinho Lobato e Oscar Nassif, a referida Comissão opinou favoravelmente pela compra no valor de Cr\$ 23.297.600,00 (vinte e nove milhões, trezentos e noventa e sete mil e seiscentos cruzeiros), importância esta a ser paga parceladamente, de conformidade com o processo de compra examinado. Posta em votação, o Plenário aprovou a aquisição para que o seu Serviço Auxiliar de Secretaria e Tesouraria possa instalar-se de maneira racional e funcional, compra esta que representa, desde logo, excelente emprego de capital. É lido pelo Conselheiro Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo, ofício do CRF-15, que já fora discutido no IV Assembleia Geral dos CFF e CRFs, cuidando de fiscalização. Aquêle Regional, alegando não possuir recursos financeiros, apela para que o CFF arque com as despesas do pagamento de fiscal a ser contratado para pagamento de um farmacêutico a ser contratado para trabalhar na fiscalização de sua jurisdição, manifestando-se mesmo pela extensão desse serviço de fiscalização a outros Regionais con vizinhos, que lutam também com dificuldades financeiras. Debatido o assunto, aprovou o Plenário que a discussão se faça na próxima Assembleia Geral dos CFF e CRFs, visto ser de interesse precípua dos Regionais. Passa-se a discutir a proposta apresentada pela Cia. Nacional de Seguros Gerais e Acidentes do Trabalho "A Piratininga", pertinente à realização de um seguro coletivo de acidentes pessoais a favor dos membros do CFF. Tal proposta resulta do encargo deixado pelo VI Plenário a Diretoria do CFF para que estudasse e cruzasse medida concreta, visando a criação de um seguro coletivo. Líder do debate, dele participando os Conselheiros Farms. Aluísio Pimenta, Manuel de Souza Gomes Júnior, João Batista Vieira Bastos, José Aleixo Prates e Silva e José Scheinkmann. No final, decidiu-se que o seguro já se fará a favor do funcionalismo do CFF por ser da legislação trabalhista. No que concerne a seguro de Conselheiro Fiscal, venceu a tese de que esse se faça por todo o ano e não apenas quando em viagem a serviço do CFF. Decidiu-se também que sejam consultados os Regionais, indagando se lhe interessa participação para os seus Conselheiros nesse seguro coletivo. A palavra final sobre o seguro coletivo a ser instituído caberá à próxima Assembleia Geral dos CFF e CRFs, após consulta feita aos Regionais e a serviços como o SESC, o SENAC que, consoante informação

do Conselheiro Farm. Manuel de Souza Gomes Júnior, já vêm utilizando-se desse sistema de seguro coletivo. E' dada a palavra ao Consultor Jurídico do CFF, Dr. João Leão de Faria Júnior, para proceder à leitura de seus pareceres sobre questões formuladas ao CFF. Desde logo, assinala que se limitará a ler apenas pareceres que versem matéria de interesse geral, deixando, em consequência, os seus pareceres que cuidam de casuística. Assim, lê o Parecer nº 35-64 com a ementa: Enquadramento de firmas com atividades relativas a cosméticos, concluindo que: a) as firmas que exercem atividades relativas a cosméticos (tanto produção como dispensação) com indicação terapêutica estão sujeitas à inscrição e pagamento de taxas instituídas na Lei 3.820; b) as firmas industriais, destinadas à produção de cosméticos, sem indicação terapêutica, exercem atividade não privativa dos farmacêuticos, mas estão sujeitas à inscrição e taxas instituídas na Lei nº 3.820; c) as firmas distribuidoras de cosméticos, sem indicação terapêutica, não exercitam atividade profissional farmacêutica não estão sujeitas à inscrição nos Conselhos de Farmácia. Esclarece o Conselheiro Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo que o parecer solicitado ao Dr. Faria Júnior se refere a pedido do CRF-7 que recebera ofício do Sindicato da Indústria de Perfumaria e Artigos de Tocadoiro do Estado da Guanabara, batendo-se pela não inscrição naquela Regional de firmas fabricantes de cosméticos sem indicação terapêutica. O Conselheiro Farm. José Scheinkmann faz alusão à Portaria nº 11 do SPMF, que pretende regulamentar o fabrico de cosméticos, obrigando a licenciamento naquela serviço de produtos com indicação terapêutica. A seu ver só após a indicação dos produtos com atividade terapêutica pode aquele Serviço passar a fiscalizá-los, exigindo, em consequência, a inscrição nos CRFs de firmas que passem a vendê-los. Para o Conselheiro Farm. João Batista Vieira Bastos o assunto é complexo e delicado, a começar que o próprio CFF não possui competência para definir produto com atividade terapêutica. Por considerar o assunto até mesmo já solucionado pela Justiça, que denegou mandados de segurança impetrados por firmas interessadas em não se inscreverem nos Conselhos Regionais, o Conselheiro Farm. Manuel de Souza Gomes Júnior tece uma série de considerações, solicitando que o CFF não acilhesse o Parecer nº 35-64. Entendia que o assunto melhor se encaminharia se o CFF baixasse Resolução normativa a respeito. Designado o Adv. João Leão de Faria Júnior para redigir projeto de Resolução a ser discutido ainda em reunião deste Plenário. Lê o Dr. Faria Júnior o Parecer nº 23-64 com a ementa: salário-família, concluindo que os funcionários dos Conselhos de Farmácia têm direito ao salário-família. Julga que os Conselhos devam obter o pagamento do salário-família aos seus funcionários dos Institutos em que estejam inscritos — IPASE ou IAPC. Caso esses institutos se recusassem a pagar, cabe o pagamento direto pelo próprio Conselho. E' alviado que a Consultoria Jurídica do CFF procure aclarar o assunto através de consulta direta ao Departamento Nacional de Previdência Social. Aprovado. E' lido pelo Dr. Faria Júnior o seu Parecer nº 41-64 com a ementa: Visto. Prova de inscrição, em que esclarece qual a finalidade do "visto" em contratos. Seguindo o roteiro da pauta dos trabalhos, esclarece o Conselheiro Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo que, infortunadamente, a Diretoria do CFF não poderá publicar o cadastro geral dos inscritos nos vários Conselhos Regionais, uma vez que numerosos Regionais não enviaram as fichas de inscrição solicitadas. Após, o assunto já

fôra debatido na primeira reunião deste VII Plenário. Passando-se à leitura do ofício 103-64 do CRF-9, decidiu o Plenário que o licenciamento de irmãs de caridade se fará dentro das normas já apontadas no Parecer nº 31-64 do Consultor Jurídico do CFF, Dr. Faria Júnior. Deve-se tão somente cumprir o determinado e aprovado na Mesa Redonda dos Conselheiros Jurídicos dos CFF e CRFs, ponto-de-vista este já esposado por Plenário anterior do CFF. Como relator da Comissão constituída por ele mesmo e pelos Profs. Aluísio Pimenta e Jamil Issy, o Prof. José Tobias Neto emite parecer oral sobre o projeto de uma Resolução para disciplinar a responsabilidade do farmacêutico em laboratório de análises clínicas. Entende que o assunto já foi ultrapassado, quando o CFF baixou a Resolução nº 24 sobre o âmbito profissional do farmacêutico e do farmacêutico-bioquímico. Decidiu o Plenário favoravelmente ao ponto-de-vista do Conselheiro Farm. José Tobias Neto, como relator. Para conhecimento do Plenário, é divulgado ofício do CRF-6 ao CFF comunicando haver baixado ato em que amplia o número de seus Conselheiros de 9 para 12 e de seus Suplentes de 3 para 4. Fa a sobre o assunto o Adv. João Leão de Faria Júnior, julgando das mais acertadas essa decisão do CRF-6 elevando o número de seus Conselheiros, o que facilitará melhor distribuição de tarefas e de trabalhos. Para o Conselheiro Farm. José Aleixo Prates e Silva convém chamar a atenção do Plenário para o fato de haver engano quando aumentou o número de suplentes de 3 para 4. A exemplo do Federal, os Regionais, quando aumentarem o número de seus Conselheiros e Suplentes, deverão ser três e não quatro. Oficia a respeito. Decidiu mais o Plenário que os Regionais que queiram aumentar o número de seus Conselheiros o façam à semelhança do CFF. E' distribuído um texto mimeografado para constituir o Regulamento das Assembleias Gerais Eleitorais do CFF, o qual, uma vez aprovado, será oficializado através de uma Resolução específica a ser baixada. Explica o Conselheiro Farmacêutico Orlando Sôzinho Lobato ser pensamento de alguns Regionais, por motivos de ordem financeira, constar do futuro Regulamento eleitoral o direito de votarem por procuração. O Conselheiro Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo comunica ao Plenário que o CFF, havendo recebido do CRF-2 ofício solicitando inscrição do Farm. Paulo Auber Rouquayrol, como candidato a Conselheiro Federal, e credenciando-o como Delegado-Eleitor, decidira a Diretoria manter a inscrição do referido farmacêutico como candidato e notificar aquele Regional a designar novo Delegado Eleitor. Alviado pelo Conselheiro Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo que o Plenário passasse a aprovar maciçamente capítulo por capítulo, após a leitura dos respectivos artigos, decidiu-se que o texto recebido fosse lido e examinado por todos os Conselheiros, devendo a matéria ser discutida e aprovada no dia seguinte. Aprovado, o que consequentemente permitiria a aceitação de emendas ou substitutivos por quem quisesse apresentá-los à apreciação do Plenário. Passa o Conselheiro Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo a ler um texto distribuído mimeografado e destinado a constituir normas para a concessão de certificados por serviços relevantes prestados à profissão farmacêutica por aqueles que hajam exercido o mandato de Conselheiro, seja Federal, seja Regional. Faz alusão também à necessidade de ser baixada Resolução normativa sobre o assunto. Decidiu o Plenário que, ao invés de se dizer certificado de Conselheiro, essa expressão se substitua por Certificado de Serviços Relevantes. Para o Conselheiro Farm. Rangelito Ran-

gel melhor seria reduzir a processualística preconizada para a outorga desse certificado. Ligeiro debate, decidindo o Plenário que o assunto seja discutido na reunião do dia seguinte, o que permitirá aos Conselheiros intertarem-se precisamente do texto e, se for o caso, apresentar emendas. Solicita o Conselheiro Farm. José Scheinkmann que o Plenário do CFF leve em conta o brutal aumento do custo de vida, o que se reflete necessariamente nos preços de utilidades, inclusive diárias em hotéis. Ligeiro debate, decidindo-se, no final, que as diárias a serem pagas aos Conselheiros no presente Plenário passe a ser de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros). Escusando-se por não poder permanecer em São Paulo a fim de presidir a reunião final deste VII Plenário, em virtude de seus múltiplos afazeres como Magnífico Reitor da Universidade de Minas Gerais, o Presidente Farm. Aluísio Pimenta se despede dos presentes, agradecendo a colaboração e o aprêço a ele testemunhados no exercício da presidência. Solicita que os Conselheiros deem o melhor de seus esforços para que a pauta dos trabalhos do presente Plenário se esgote, solucionando-se numerosos problemas de vital interesse para a profissão farmacêutica. A seguir, encerrou às dezesseis horas e quinze minutos, a presente reunião. Para constar, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, será por mim, Júlio Sauerbronn de Toledo, rubricada e devidamente assinada pelos presentes. — São Paulo, aos vinte e seis de maio de mil novecentos e sessenta e quatro. — Farms. Júlio Sauerbronn de Toledo, Aluísio Pimenta, José Warton Fleury, Orlando Sôzinho Lobato, José Aleixo Prates e Silva, Manuel de Souza Gomes Júnior, José Tobias Neto, Rangelito Rangel, José Scheinkmann, Oscar Nassif, Jamil Issy, João Batista Vieira Bastos.

## SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DOMICILIAR DE URGÊNCIA

PORTARIA Nº 835, DE 29 DE ABRIL DE 1964

O Diretor Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a alínea T, do Artigo 23, Título IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 46.243, de 3 de julho de 1959, resolve:

Baixar as seguintes instruções para o funcionamento do I Curso sobre Desidratação em Pediatria.

Fica instituído no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento um Curso destinado ao treinamento de médicos em serviços de hidratação infantil.

Será de 15 o número de vagas do Curso.

Terão preferência para a matrícula os médicos do SAMDU, especializados em pediatria e, dentre eles, os que forem indicados pelo Chefe da Clínica de Pediatria e Puericultura do Centro Médico Cirúrgico, no caso dos candidatos ultrapassarem o número fixado no item anterior.

Poderão ser admitidos outros médicos, não especializados, se o limite de vagas não vier a ser preenchido pelos interessados.

Haverá professores para um ou mais tópicos do programa a ser lecionado, os quais serão indicados pelo Chefe do CEA, ao Diretor Geral, e escolhidos de preferência, dentre os servidores do SAMDU.

As inscrições serão realizadas na Secretaria do CEA, e ficarão abertas nos dias úteis, de 4 a 15 de maio, no horário de 13 às 17 horas.

A convocação do, inscrtos para início dos trabalhos será feita através de comunicação do Chefe do CEA.

As aulas serão ministradas na Clínica de Pediatria e Puericultura do CMC, de acordo com o programa anexo,

em dias e horas a serem oportunamente fixados.

A frequência às aulas é obrigatória, considerando-se eliminado o aluno que não tiver frequentado, pelo menos 5/8 das aulas dadas.

A coordenação dos trabalhos de secretaria e publicações ficará a cargo do Dr. Rubens Bastos.

Quaisquer dúvidas e omissões serão resolvidas pelo Chefe do CEA. — Hamílcar Veiga da Silva, Diretor-Geral Programa do I Curso sobre Desidratação em Pediatria, a que se refere o artigo 8.º da Portaria n.º 835, de 29-4-64.

### Parte Teórica

1. Considerações gerais sobre a água e os principais eletrólitos do corpo humano.
  2. Osmolaridade. Estados de iso, hipo e hiperosmolaridade.
  3. Causas, sinais, e sintomas de desidratação, iso, hipo e hipertônica.
  4. Noções básicas sobre equilíbrio ácido-base (conceitos de pH, mecanismos de manutenção, acidose e alcalose).
  5. Rim e equilíbrio eletrolítico.
  6. Tratamento.
  7. Tratamento da desidratação (correção dos distúrbios do equilíbrio hidro-salino e ácido-base).
- Parte Prática
8. Exame clínico da criança desidratada.
  9. Técnicas de punção venosa.
  10. Tratamento da criança desidratada no ambulatório e na enfermaria.
  11. Técnica de laboratório úteis à correção dos distúrbios do equilíbrio hidrossalino e ácido-base.

### PORTARIAS DO DIRETOR-GERAL

Nº 765 de 24 de abril de 1964 — Dispensar Celso Mattos Rolim, Médico ns. 18, do Cargo de Confiança de Delegado Regional de 2ª Categoria, ns. 18, com exercício na Delegacia Regional da Paraíba.

Nº 766 de 24 de abril de 1964 — Dispensar José Ananias Cyane Filho, Médico Delegado Regional de 2ª Categoria, ns. 18, com exercício na Delegacia Regional do Ceará.

Nº 767 de 24 de abril de 1964. — Designar Antônio Cabral, Médico ns. para exercer o Cargo de Confiança de Delegado Regional de 2ª Categoria, ns. 18, na Delegacia Regional da Paraíba.

Nº 818 de 27 de abril de 1964. — Dispensar, a pedido, Anacleto Pinto de Oliveira, Servente, ns. 5, da Função de Confiança de Encarregado de Zeladoria, FC-8, com exercício na Delegacia Regional do Rio de Janeiro.

Nº 819 de 27 de abril de 1964 — Designar Ademar Carlos da Silva, Motorista, ns. 12, para exercer a Função de Confiança de Encarregado de Zeladoria, FC-8, na Delegacia Regional do Rio de Janeiro.

Nº 820, de 27 de abril de 1964 — Designar Nelson Gímones, Médico, ns. 17, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Posto "B", FC-3, no Posto de Pracatuba, da Delegacia Regional de São Paulo.

Nº 821 de 27 de abril de 1964 — Dispensar a pedido, Raimundo Ribeiro da Fonseca, Motorista, ns. 10, da Função de Confiança de Encarregado de Turma (Transportes), FC-6, com exercício na Delegacia Regional de Sergipe.

Nº 822, de 27 de abril de 1964 — Designar Américo Bessa Satuf, Médico, ns. 17, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Equipe, FC-3, no Posto de Jacarepaguá, da Delegacia Regional da Guanabara.

Nº 823 de 27 de abril de 1964 — Dispensar Isaias Farias de Freitas, Motorista, ns. 10 da Função de Confiança de Motorista do Gabinete do Diretor-Geral, FC-5, por haver sido designado para outra Função.

Nº 824 de 27 de abril de 1964 — Designar Isaias Farias de Freitas, Mo-

torista, Ns. 10, para exercer a Função de Confiança de Encarregado de Administração de Pósto tipo "A", FC-6, no Pósto de Jacarepaguá, da Delegacia Regional da Guanabara.

Nº 825 de 27 de abril de 1964 — Designar Miguel Batista Azevedo, Assistente Administrativo, ns. 14, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Seção (Compras) FC-3, do Serviço de Material, da Divisão de Administração.

Nº 826 de 27 de abril de 1964 — Designar Maria de Lourdes Santos Citadino, Auxiliar de Escritório, ns. 10, para exercer a Função de Confiança de Secretária do Chefe de Serviço (Material), FC-4, da Divisão de Administração.

Nº 827 de 28 de abril de 1964 — Dispensar a pedido, a partir de 2 de agosto de 1963, Gino Leonardo Dondio, Médico, ns. 18, da Função de Confiança de Chefe de Pósto tipo "C", FC-5, com exercício no Pósto de Mauá, da Delegacia Regional de São Paulo.

Nº 828 de 23 de abril de 1964 — Designar Jorga de Moura Andrews, Médico, ns. 18, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Pósto tipo "C", FC-5, no Pósto Mauá, da Delegacia Regional de São Paulo.

Nº 829 de 23 de abril de 1964 — Designar Antônio Luiz Mariano, Motorista, ns. 12, para, em objeto de serviço, viajar a Curitiba no período compreendido entre 30 de abril e 3 de maio de 1964.

Nº 830 de 23 de abril de 1964 — Designar João Batista Ferreira Prudêncio, Servente, ns. 5, para exercer a Função de Confiança de Encarregado de Turma (Movimentação de Pessoal) FC-5, da Seção de Cadastro do Serviço de Pessoal, da Divisão de Administração.

Nº 831 de 29 de abril de 1964 — Designar Raymundo Luiz de Alcântara, Telefonista, ns. 7, para exercer a Função de Confiança de Encarregado de Administração do Pósto tipo "A", FC-6, no Pósto da Gávea, da Delegacia Regional da Guanabara.

Nº 832 de 29 de abril de 1964 — Dispensar a pedido, José Elias Lassar, Médico, ns. 18, do Cargo de Confiança de Delegado Regional de 1.ª Categoria, ns. 20, com exercício na Delegacia Regional de Minas Gerais.

Nº 833 de 29 de abril de 1964 — Dispensar, Mário Roscoe, Médico, ns. 18, da Função de Confiança de Chefe de Pósto tipo "A", FC-3, no Pósto de Nova Lima, da Delegacia Regional de Minas Gerais, por haver sido designado para outra Função.

Nº 834 de 29 de abril de 1964 — Designar Mário Roscoe, Médico, ns. 18, para exercer o Cargo de Confiança de Delegado Regional de 1.ª Categoria, ns. 20, na Delegacia Regional de Minas Gerais.

Nº 836, de 29 de abril de 1964 — Designar os médicos Yvon Toledo Rodrigues e Mathews Xavier Monteiro de Sá para, sob a direção do Chefe do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento da Divisão Médica, Dr. Hilton Seda, ministrarem as aulas e se encarregarem dos trabalhos técnicos relativos ao I Curso sobre Desidratação em Pediatria a que se refere a Portaria nº 835, de 26 de abril de 1964, publicada no Boletim de Serviço nº 80, de 30 de abril de 1964.

Nº 837 de 29 de abril de 1964 — Dispensar, a pedido, Regina Célia Rodrigues Lins, Auxiliar de Escritório ns. 8, da Função de Confiança de Encarregada de Turma (Pareceres), FC-5, da Seção de Direitos e Deveres, do Serviço de Pessoal, da Divisão de Administração.

Nº 838 de 29 de abril de 1964 — Designar Erimantina Gomes Vieira, Auxiliar de Escritório, ns. 8 para exercer a Função de Confiança de Encarregada de Turma (Pareceres e Deveres), FC-5, da Seção de Direito e Deveres, do Serviço de Pessoal da Divisão de Administração.

Nº 839 de 29 de abril de 1964 — Dispensar, a pedido, Donatello Spar-

voll, Médico, ns. 18, da Função de Confiança de Chefe de Clínica (Ortopedia e Traumatologia), FC-4, do Hospital Presidente Vargas, do Centro Médico Cirúrgico, da Divisão Médica.

Nº 840 de 29 de abril de 1964 — Designar Nicolau Mega, Médico, ns. 18, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Clínica (Ortopedia e Traumatologia), FC-4, do Hospital Presidente Vargas, do Centro Médico Cirúrgico, da Divisão Médica.

Nº 841 de 29 de abril de 1964 — Cancelar, a partir de 29 de abril de 1964, os efeitos do item IV, das Disposições Gerais da Portaria número 1.275, de 28 de outubro de 1959, publicada no Boletim de Serviço nº 244, da mesma data.

Nº 842 de 30 de abril de 1964 — Designar Wilson Guimarães Cristalli, do Serviço de Engenharia, ns. 19, para, em objeto de serviço, viajar à cidade de Divinópolis, Minas Gerais, no período compreendido entre 30 de abril e 5 de maio de 1964.

Nº 843 de 30 de abril de 1964 — Designar José Alvarenga, Mestre, ns. 14, para, em objeto de serviço, viajar à cidade de Divinópolis, Minas Gerais, no período compreendido entre 30 de abril e 5 de maio de 1964.

Nº 844 de 30 de abril de 1964 — Designar Pedro Aquino Noieto, Médico, ns. 18, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Equipe, FC-6, no Pósto da Penha, da Delegacia Regional da Guanabara.

Nº 845 de 30 de abril de 1964 — Designar Aroldo Antunes Guimarães, Médico, ns. 18, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Seção (Inspeção) FC-2, do Serviço de Assistência Técnica às Delegacias, da Divisão Médica.

Nº 846 de 30 de abril de 1964 — Dispensar, a pedido, Rafael de Felippo, Médico, ns. 18, da Função de Confiança de Assistente Médico de Delegacia de 1.ª Categoria FC-2, com exercício na Delegacia Regional de Minas Gerais.

Nº 847 de 30 de abril de 1964 — Dispensar Dauró Manso Cabral, Médico, ns. 18, da Função de Confiança de Chefe de Pósto tipo "A", FC-3, com exercício no Pósto de Liberdade, da Delegacia Regional de Minas Gerais, por haver sido designado para outra Função.

Nº 848, de 30 de abril de 1964 — Designar Dauró Manso Cabral, Médico, NS. 18, para exercer a Função de Confiança de Assistente Médico de Delegacia de 1.ª categoria, FC-2, na Delegacia Regional de Minas Gerais.

Nº 849, de 30 de abril de 1964 — Dispensar, a pedido, Carlos Alberto Monteiro Leite, NS. 18, da Função de Confiança de Inspetor Médico de Delegacia, FC-3, com exercício na Delegacia Regional de Minas Gerais.

Nº 850, de 30 de abril de 1964 — Jamil Caran, Médico, NS. 17, para exercer a Função de Confiança de Inspetor Médico de Delegacia, FC-3, na Delegacia Regional de Minas Gerais.

Nº 851, de 30 de abril de 1964 — Demitir Geraldo Augusto Borges, Atendente, NS. 7, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, lotado no Pósto de Coronel Fabriciano, da Delegacia Regional de Minas Gerais, por estar incurso no art. 492, letras b e h, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nº 852, de 4 de maio de 1964 — Dispensar, a pedido, Mario Amado, Motorista, NS. 3, da Função de Confiança de Encarregado de Almoxarifado, FC-7, com exercício no Pósto de Itajá, da Delegacia Regional da Guanabara.

Nº 853, de 4 de maio de 1964 — Designar Luiz Silvério Gonçalves, Auxiliar de Serviços Médicos, NS. 8, para exercer a Função de Confiança de Encarregado de Almoxarifado, FC-7, no Pósto de Itajá, da Delegacia Regional da Guanabara.

Nº 854, de 4 de maio de 1964 — Dispensar Isaac Sirotsky, Médico, NS. 18, da Função de Confiança de Chefe de Equipe, FC-6, com exercício no Pósto da Gávea, da Delegacia Regional da Guanabara, por haver sido designado para outro Pósto.

Nº 855, de 4 de maio de 1964 — Designar Isaac Sirotsky, Médico, NS. 18, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Equipe, FC-6, no Pósto de Deodoro, da Delegacia Regional da Guanabara.

Nº 856, de 4 de maio de 1964 — Dispensar Nildo Elmar de Almeida Aguiar, Médico, NS. 18, da Função de Confiança de Chefe de Equipe, FC-6, com exercício no Pósto de Deodoro, da Delegacia Regional da Guanabara, por haver sido designado para outro Pósto.

Nº 857, de 4 de maio de 1964 — Designar Nildo Elmar de Almeida Aguiar, Médico, NS. 18, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Equipe, FC-6, no Pósto da Gávea, da Delegacia Regional da Guanabara.

Nº 858, de 4 de maio de 1964 — Dispensar, a pedido, Homero Carvalho de Andrade, Auxiliar de Escritório, NS. 10, da Função de Confiança de Encarregado de Administração de Pósto tipo "A", FC-6, com exercício no Pósto de Bangu, da Delegacia Regional da Guanabara.

Nº 859, de 4 de maio de 1964 — Designar José Silvestre, Motorista, NS. 10, para exercer a Função de Confiança de Encarregado de Administração de Pósto tipo "A", FC-6, no Pósto de Bangu, da Delegacia Regional da Guanabara.

Nº 860, de 5 de maio de 1964 — Exonerar, a pedido, Manoel de Araujo Costa, Servente, NS. 5, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, lotado no Pósto Núcleo Bandeirante, do Distrito Federal.

Nº 861, de 5 de maio de 1964 — Designar Silvano de Jesus Martins, Chefe da Seção de Controle Financeiro do Serviço do Pessoal, FC-3, para, em objeto de serviço, viajar a Curitiba e Pósto Alegre, no período de 7 a 10-5-64.

Nº 862, de 5 de maio de 1964 — Designar Salvador Maida Stocchero, Chefe do Serviço Financeiro, NS. 19, para, em objeto de serviço, viajar à cidade de Salvador, Estado da Bahia, no período compreendido entre 7 e 10-5-64.

Nº 863, de 5 de maio de 1964 — Designar Marta Rebelo, Auxiliar de Escritório, NS. 8, para, em objeto de serviço, viajar a Curitiba e Pósto Alegre, no período entre 7 e 10-5-64.

Nº 864, de 5 de maio de 1964 — Designar Iberê de Araujo, Motorista, NS. 12, para, em objeto de serviço, viajar à cidade de Curitiba, no período de 7 a 10-5-64.

Nº 865, de 6 de maio de 1964 — Designar Luiz Cristiano de Souza Matos, chefe de Gabinete, NS. 20, para responder pelo expediente da Direção Geral, no período compreendido entre 7 e 11-5-64.

Nº 866, de 6 de maio de 1964 — Dispensar, a pedido, Mario Poucy Antunes de Oliveira, Médico, NS. 18, do Cargo de Confiança de Delegado Regional de 1.ª categoria, NS. 20, com exercício na Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

Nº 869, de 6 de maio de 1964 — Designar Demétrio Merclo Xavier Filho, para exercer o Cargo de Confiança de Delegado Regional de 1.ª Categoria, NS. 20, na Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

Nº 870, de 7 de maio de 1964 — Dispensar, a pedido, Pedro Marmore, Médico, NS. 18, da Função de Confiança de Chefe de Equipe, FC-6, com exercício no Pósto de Todos os Santos, da Delegacia Regional da Guanabara.

Nº 871, de 7 de maio de 1964 — Designar Odír Mendes Pereira, Médico, NS. 18, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Equipe, FC-6, no Pósto de Todos os Santos, da Delegacia Regional da Guanabara.

Nº 872, de 7 de maio de 1964 — Dispensar, a pedido, Maria Arlinda Nunes Viana, Telefonista, NS. 7, da Função de Confiança de Encarregada de Almoxarifado, FC-7, com exercício no Pósto da Gávea, da Delegacia Regional da Guanabara.

Nº 873, de 7 de maio de 1964 — Dispensar Sonia Maria Sucupira, Auxiliar de Escritório, NS. 8, para exercer a Função de Confiança de Encarregada de Almoxarifado, FC-7, no Pósto da Gávea, da Delegacia Regional da Guanabara.

Nº 874, de 7 de maio de 1964 — Dispensar, a pedido, Walter Salles, Médico, NS. 18, da Função de Confiança de Chefe de Pósto, tipo "C", FC-5, com exercício no Pósto de Guarus, da Delegacia Regional do Rio de Janeiro.

Nº 875, de 7 de maio de 1964 — Designar Aluizio Corrêa Clark, Médico, NS. 18, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Pósto tipo "C", FC-5, no Pósto de Guarus, da Delegacia Regional do Rio de Janeiro.

Nº 876, de 7 de maio de 1964 — Designar Walter Cardoso, Médico, NS. 18, para exercer a Função de Confiança de Assistente de Delegacia de 3.ª Categoria, FC-4, na Delegacia Regional de Sergipe.

Nº 877, de 7 de maio de 1964 — Dispensar, a pedido, Anísio Ferreira Bonfim, Auxiliar de Escritório, NS. 10, da Função de Confiança de Encarregado de Administração de Pósto, tipo "A", FC-6, com exercício no Pósto de Caxias, da Delegacia Regional do Rio de Janeiro.

Nº 878, de 7 de maio de 1964 — Designar Alexandre Pereira Mello, Telefonista, NS. 7, para exercer a Função de Confiança de Encarregado de Administração de Pósto tipo "A", FC-6, no Pósto de Caxias, da Delegacia Regional do Rio de Janeiro.

Nº 879, de 8 de maio de 1964 — Dispensar, a pedido, Henrique Francisco Korb, Auxiliar de Escritório, NS. 10, da Função de Confiança de Encarregado de Turma (Contabilidade), FC-5, com exercício na Delegacia Regional de Santa Catarina.

Nº 880, de 8 de maio de 1964 — Designar Ademair Adão, Auxiliar de Serviços Médicos, NS. 8, para exercer a Função de Confiança de Encarregado de Turma (Contabilidade), FC-5 na Delegacia Regional de Santa Catarina.

Nº 881, de 8 de maio de 1964 — Dispensar, a pedido, Heitor Catunda Gondim, Médico, NS. 18, da Função de Confiança de Assistente de Administração de Delegacia, FC-3, com exercício na Delegacia Regional do Ceará.

Nº 882, de 8 de maio de 1964 — Designar Luciano Heber Garcia Quindere, Assistente Administrativo, NS. 13, para exercer a Função de Confiança de Assistente de Administração de Delegacia, FC-3, na Delegacia Regional do Ceará.

Nº 883, de 8 de maio de 1964 — Dispensar, a pedido, José Gerardo Ponte, Médico, NS. 18, da Função de Confiança de Chefe de Pósto tipo "A", FC-3, com exercício no Pósto de Fortaleza, da Delegacia Regional do Ceará.

Nº 884, de 8 de maio de 1964 — Dispensar Gerardo Magela Araujo Fonteles, Médico, NS. 18, da Função de Confiança de Chefe de Equipe, FC-6, com exercício no Pósto de Fortaleza, da Delegacia Regional do Ceará, por haver sido designado para outra função.

Nº 885 de 8 de maio de 1964 — Designar Gerardo Magela Araujo Fonteles, Médico, NS. 18, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Pósto tipo "A", FC-3, no Pósto de Fortaleza, da Delegacia Regional do Ceará.

Nº 886 de 8 de maio de 1964 — Dispensar Walmor Zomer Garcia, Médico, NS. 18, da Função de Confiança de Chefe de Pósto tipo "B", FC-5, com exercício no Pósto de Florianópolis.

pols. da Delegacia Regional de Santa Catarina, por haver sido designado para outra Função.

Nº 887 de 8 de maio de 1964 — Designar Walmor Zomer Garcia, Médico, NS. 18, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Posto tipo "C", FC-5, no Posto de Esbreito, da Delegacia Regional de Santa Catarina.

Nº 888 de 8 de maio de 1964 — Designar Mario de Larmo Cantição, Médico, NS. 18, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Posto tipo "B", FC-3, no Posto de Florianópolis, da Delegacia Regional de Santa Catarina.

Nº 889 de 8 de maio de 1964 — Dispensar, a pedido, José Asfor, Médico, NS. 18, da Função de Confiança de Inspetor Médico de Delegacia, FC-3 com exercício na Delegacia Regional do Ceará.

Nº 890 de 8 de maio de 1964 — Designar Alexandre Amaral Mourão, Médico, NS. 17, para exercer a Função de Confiança de Inspetor de Delegacia, FC-3, na Delegacia Regional do Ceará.

Nº 891 de 8 de maio de 1964 — Designar Francisco Autran Nunes Filho, Auxiliar de Escritório, NS. 8, para responder pelo expediente da Turma de Comunicação e Arquivos, da Delegacia Regional do Ceará, durante o impedimento do titular.

Nº 892 de 8 de maio de 1964 — Dispensar, a pedido, Orlando Martins, Contador, NS. 18, da Função de Confiança de Encarregado de Almoxarifado, FC-3, com exercício na Delegacia Regional do Rio de Janeiro.

Nº 893 de 8 de maio de 1964 — Dispensar Carlos Bento Siqueira, Auxiliar de Escritório, NS. 8, da Função de Confiança de Encarregado de Turma (Patrimônio), FC-6, do Almoxarifado da Delegacia Regional do Rio de Janeiro, por haver sido designado para outra Função.

Nº 894 de 8 de maio de 1964 — Designar Carlos Bento Siqueira, Auxiliar de Escritório, NS. 8, para exercer a Função de Confiança de Encarregado de Almoxarifado, FC-3, na Delegacia Regional do Rio de Janeiro.

Nº 895 de 8 de maio de 1964 — Dispensar, a pedido, Walter Inacio da Silva, Telefonista, NS. 7, da Função de Confiança de Encarregado de Administração de Posto tipo "B", FC-7, com exercício no Posto de Nova Iguaçu, da Delegacia Regional do Rio de Janeiro.

Nº 896 de 8 de maio de 1964 — Dispensar Armando Ferrão, Motorista, NS. 12, da Função de Confiança de Encarregado de Almoxarifado, FC-8 com exercício no Posto de Nilópolis, da Delegacia Regional do Rio de Janeiro.

Nº 897 de 8 de maio de 1964 — Designar Armando Ferrão, Motorista, NS. 12, para exercer a Função de Confiança de Encarregado de Administração de Posto tipo "B", FC-7, no Posto de Nova Iguaçu, da Delegacia Regional do Rio de Janeiro.

Nº 898 de 8 de maio de 1964 — Dispensar, a pedido, Rinaldo de Lima Meireles Médico, NS. 17, da Função de Confiança de Chefe de Posto tipo "C", FC-5, com exercício no Posto de Pirambu, da Delegacia Regional do Ceará.

Nº 899 de 8 de maio de 1964 — Designar Abnei Brígido Costa, Médico, NS. 17, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Posto tipo "C", FC-5, no Posto de Oirambu, da Delegacia Regional do Ceará.

Nº 900 de 8 de maio de 1964 — Exonerar, a pedido, Amarady Cherech, Auxiliar de Escritório, NS. 8, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, lotada na Administração Central.

Nº 901 de 11 de maio de 1964 — Dispensar Paulino Perez, Médico, NS. 18, da Função de Confiança de Chefe de Equipe, FC-6, com exercício no Posto de Ramos, da Delegacia Regional

da Guanabara, por haver sido designado para outro Posto.

Nº 902 de 11 de maio de 1964 — Designar Paulino Perez, Médico, NS. 18, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Equipe, FC-6, no Posto de Todos os Santos, da Delegacia Regional da Guanabara.

Nº 903 de 11 de maio de 1964 — Dispensar Alvaro Perlingeiro, Médico, NS. 18, da Função de Confiança de Chefe de Equipe, FC-6, com exercício no Posto de Todos os Santos, da Delegacia Regional da Guanabara, por haver sido designado para outro Posto.

Nº 904 de 11 de maio de 1964 — Designar Alvaro Perlingeiro, Médico, NS. 18, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Equipe, FC-6, no Posto de Ramos, da Delegacia Regional da Guanabara.

Nº 905 de 11 de maio de 1964 — Dispensar, a pedido, Edni Francisco Mattos, Auxiliar de Escritório, NS. 10, da Função de Confiança de Chefe de Seção (Pessoal), FC-4, com exercício na Delegacia Regional de Santa Catarina.

Nº 906 de 11 de maio de 1964 — Designar Edson Nelson Ubaldo, Auxiliar de Escritório, NS. 8, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Seção (Pessoal), FC-4, na Delegacia Regional de Santa Catarina.

Nº 907 de 11 de maio de 1964 — Designar Fred Muhlen, Médico, NS. 18, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Equipe, FC-6, no Posto de Preguissá do O, da Delegacia Regional de São Paulo.

Nº 908 de 11 de maio de 1964 — Dispensar, a pedido, Euclides Frugoli, Médico, NS. 18, da Função de Confiança de Chefe de Equipe, FC-6, com exercício no Posto de Vergueiro da Delegacia Regional de São Paulo.

Nº 909 de 11 de maio de 1964 — Designar Sebastião Felipe da Silva, Médico, NS. 18, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Equipe, FC-6, no Posto de Vergueiro, da Delegacia Regional de São Paulo.

Nº 910 de 11 de maio de 1964 — Dispensar, a pedido, Nesuty Lima, Técnica de Contabilidade, NS. 15, do Cargo de Confiança de Assistente do Diretor Geral, NS. 19.

Nº 911 de 11 de maio de 1964 — Dispensar, a pedido, Paulo Cabral de Aquino, Médico, NS. 17, da Função de Confiança de Inspetor Médico de Delegacia, FC-3, com exercício na Delegacia Regional da Paraíba.

Nº 912 de 11 de maio de 1964 — Designar José Nabor de Assis, Médico, NS. 17, para exercer a Função de Confiança de Inspetor Médico de Delegacia, FC-3, na Delegacia Regional da Paraíba.

Nº 913 de 12 de maio de 1964 — Designar Jorge Galvão Fontoura, Médico, NS. 17, Heitor da Fontoura Rangel, Advogado, NS. 18, e a Assistente Administrativo, NS. 16, Altair Cunha Corrêa Netto para, sob a presidência do oficial das Forças Armadas a ser designado pelo Conselho de Segurança Nacional e secretariada pela última, constituírem a Comissão de Inquérito a que se refere a Portaria MTPS número 260, de 27 de abril de 1964 do Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, com a finalidade de apurar atos contra a segurança nacional, o regime democrático e a probidade funcional praticadas por servidores da Instituição.

Nº 914 de 12 de maio de 1964 — Dispensar, a pedido, Mario de Mattos Goulart, Médico, NS. 18, da Função de Confiança de Chefe de Posto tipo "A", FC-3, com exercício no Posto de Campos da Delegacia Regional do Rio de Janeiro.

Nº 915 de 12 de maio de 1964 — Designar Ruy Amado Henriques, Médico, NS. 18, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Posto tipo "A", FC-3, no Posto de Campos, da Delegacia Regional do Rio de Janeiro.

Nº 916 de 12 de maio de 1964 — Exonerar José Pacheco Pereira, Mecânico, NS. 9, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, por estar incurso no artigo 482, alínea e e f, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nº 917 de 12 de maio de 1964 — Dispensar Jupiter Euler Marques Peres, Médico, NS. 17, da Função de Confiança de Chefe de Posto tipo "A", FC-3, com exercício no Posto de Taguatinga, no Distrito Federal, por haver sido designado para outro Posto.

Nº 918 de 12 de maio de 1964 — Designar Jupiter Euler Marques Peres — Médico, NS. 17, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Posto tipo "A", FC-3, no Posto de Núcleo Bandeirante, Distrito Federal.

Nº 919 de 12 de maio de 1964 — Dispensar Almiro Costa Batalha — Médico, NS. 17, da Função de Confiança de Chefe de Posto tipo "A", FC-3, com exercício no Posto de Sobradinho, no Distrito Federal, por haver sido designado para outro Posto.

Nº 920 de 12 de maio de 1964 — Designar Almiro Costa Batalha — Médico, NS. 17, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Posto tipo "A", FC-3, no Posto de Taguatinga, Distrito Federal.

Nº 921 de 12 de maio de 1964 — Dispensar José Felipe dos Santos — Médico, NS. 17, da Função de Confiança de Chefe de Posto tipo "A", FC-3, com exercício no Posto Núcleo Bandeirante, no Distrito Federal, por haver sido designado para outro Posto.

Nº 922 de 12 de maio de 1964 — Designar José Felipe dos Santos — Médico, NS. 17, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Posto tipo "A", FC-3, no Posto de Sobradinho, Distrito Federal.

Nº 923 de 12 de maio de 1964 — Designar os servidores — Raimundo Linhares de Araújo — Telefonista, NS. 7 — Alexandre Calazans de Moraes Filho — Auxiliar de Escritório, NS. 8 — Alda Maria Martins dos Santos — Auxiliar de Escritório, NS. 8, e Enith Silva Barros — Auxiliar de Escritório, NS. 8, para, sob a presidência do primeiro e secretariada pela última, constituírem a Comissão de Inquérito Permanente, encarregada de caracterizar, em cada caso, o abandono de emprego, conforme consta do Processo SAMDU nº 1.081-63.

Nº 924 de 13 de maio de 1964 — Dispensar, a pedido — Luiz Ruppel Bittencourt — Assistente Administrativo, NS. 14, da Função de Confiança de Secretário de Delegado (Delegacia de 3ª categoria), FC-6, com exercício na Delegacia Regional do Paraná.

Nº 925 de 13 de maio de 1964 — Dispensar, a pedido — Moacyr de Jesu Silva — Assistente Administrativo, NS. 16, da Função de Confiança de Encarregado de Turma (Transportes), FC-6, com exercício na Delegacia Regional do Paraná.

Nº 926 de 13 de maio de 1964 — Dispensar, a pedido — Paulo Wolf — Assistente Administrativo, NS. 16, da Função de Confiança de Encarregado de Turma (Material), FC-6, com exercício na Delegacia Regional do Paraná.

Nº 927 de 13 de maio de 1964 — Dispensar — Antenor Domingues da Silva — Motorista, NS. 12, da Função de Confiança de Motorista de Delegado de 3ª Categoria, FC-8, com exercício na Delegacia Regional do Paraná.

Nº 928 de 13 de maio de 1964 — Designar — Antenor Domingues da Silva — Motorista, NS. 12, para exercer a Função de Confiança de Encarregado de Turma (Transporte), FC-6, na Delegacia Regional do Paraná.

Nº 929 de 14 de maio de 1964 — Dispensar, a pedido, a partir de 7.4.64 — José Henrique Villela Marques — Médico, NS. 16, da Função de Confiança de Chefe de Posto

"A", FC-3, com exercício no Posto da Gávea, da Delegacia Regional da Guanabara.

Nº 930 de 14 de maio de 1964 — Dispensar — Antônio Cláudio do Amaral Murinho — Médico, NS. 18, da Função de Confiança de Chefe de Equipe, FC-6, com exercício no Posto da Penha, da Delegacia Regional da Guanabara, por haver sido designado para outra Função.

Nº 931 de 14 de maio de 1964 — Designar Antônio Cláudio do Amaral Murinho — Médico, NS. 18, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Posto tipo "A", FC-3 no Posto da Gávea, da Delegacia Regional da Guanabara.

Nº 932 de 14 de maio de 1964 — Dispensar, a pedido, Ierê da Silva — Auxiliar de Escritório, NS. 10, da Função de Confiança de Encarregado de Turma (Contrôle Financeiro), FC-6, da Seção de Pessoal, da Delegacia Regional da Guanabara.

Nº 933 de 14 de maio de 1964 — Designar Judith Vianna Carvalho — Auxiliar de Escritório, NS. 10, para exercer a Função de Confiança de Encarregado de Turma (Contrôle Financeiro), FC-6, da Seção de Pessoal, da Delegacia Regional da Guanabara.

Nº 934 de 14 de maio de 1964 — Designar Arthur Reichmann — Contador, NS. 17, para exercer a Função de Confiança de Encarregado de Turma (Contabilidade), FC-6, na Delegacia Regional do Paraná.

Nº 935 de 14 de maio de 1964 — Designar Luiz Cristiano de Souza Mattos — Chefe do Gabinete, NS. 20, para, em objeto de serviço, viajar a Porto Alegre, no período compreendido entre 16 e 20.5.64.

Nº 936 de 14 de maio de 1964 — Designar Octávio Marques de Souza — Motorista, NS. 8, para, em objeto de serviço, viajar a Porto Alegre, no período de 16 a 20.5.64.

Nº 937 de 14 de maio de 1964 — Designar Salvador Maida — Toccheiro — Chefe do Serviço Financeiro, NS. 19, para, em objeto de serviço, viajar a Porto Alegre, no período compreendido entre 16 e 20.5.64.

Nº 938 de 18 de maio de 1964 — Dispensar, a pedido, Eusímio da Cruz Batista — Médico, NS. 18, da Função de Confiança de Chefe de Equipe, FC-6, com exercício no Posto de São Caetano do Sul, da Delegacia Regional de São Paulo.

Nº 939 de 18 de maio de 1964 — Designar — José Maria Coura — Médico, NS. 17, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Equipe, FC-6, no Posto de São Caetano do Sul, da Delegacia Regional de São Paulo.

Nº 940 de 18 de maio de 1964 — Dispensar, a pedido — Dilson Batista Maranhão — Motorista, NS. 10, da Função de Confiança de Encarregado de Turma (Oficina Regional), FC-6, da Seção de Transportes, da Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 941 de 18 de maio de 1964 — Designar — Wilson de Castro Torres — Motorista, NS. 10, para exercer a Função de Confiança de Encarregado de Turma (Oficina Regional), FC-6, da Seção de Transportes, da Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 942 de 18 de maio de 1964 — Dispensar, a pedido — João Alves de Oliveira — Motorista, NS. 12, da Função de Confiança de Motorista de Delegado de 1ª Categoria, FC-6, com exercício na Delegacia Regional da Guanabara.

Nº 943 de 18 de maio de 1964 — Designar — Carlos Ferreira — Motorista, NS. 12, para exercer a Função de Confiança de Motorista de Delegado de 1ª Categoria, FC-6, na Delegacia Regional da Guanabara.

Nº 944 de 18 de maio de 1964 — Dispensar, a pedido — Manoel Andrade Godoy — Médico, NS. 18, da Função de Confiança de Chefe de Posto tipo "C", FC-5, com exercício no Posto de São João da Boa Vista,

da Delegacia Regional de São Paulo.

Nº 945 — de 18 de maio de 1964 — Designar Renato de Oliveira Noronha — Médico, NS. 18, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Posto tipo "C", FC-5, no Posto de São João da Boa Vista, da Delegacia Regional de São Paulo.

Nº 946 — de 18 de maio de 1964 — Designar — Jarbas da Motta Abreu — Diretor da Divisão Médica, NS. 20, para, em objeto de serviço, viajar às Delegacias do Rio de Janeiro e Minas Gerais, no período compreendido entre 20 e 24.5.64.

Nº 947 — de 18 de maio de 1964 — Designar — Jorge do Carmo e Silva — Motorista, NS. 8, para, em objeto de serviço, viajar às Delegacias do Rio de Janeiro e Minas Gerais, no período compreendido entre 20.5.64.

Nº 948 — de 18 de maio de 1964 — Dispensar, a pedido — Mário Andrade Bulhões — Motorista, NS. 10, da Função de Confiança de Encarregado de Turma (Oficina Regional), FC-6, da Seção de Transportes, da Delegacia Regional da Bahia.

Nº 949 — de 18 de maio de 1964 — Designar — Carlos Antônio Neves — Mecânico, NS. 9, para exercer a Função de Confiança de Encarregado de Turma (Oficina Regional), FC-6, da Seção de Transportes, da Delegacia Regional da Bahia.

Nº 950 — de 18 de maio de 1964 — Dispensar, a pedido — Adalberto de Oliveira Lacerda — Auxiliar de Escritório, NS. 10, da Função de Confiança de Encarregado de Almoxarifado, FC-7, com exercício no Posto de Barbalho, da Delegacia Regional da Bahia.

Nº 951 — de 18 de maio de 1964 — Designar Manoel dos Santos — Auxiliar de Serviços Médicos, NS. 8, para exercer a Função de Confiança de Encarregado de Almoxarifado, FC-7, no Posto de Trabalho, da Delegacia Regional da Bahia.

Nº 952 — de 18 de maio de 1964 — Dispensar, a pedido — Erolides Santos Souza — Atendente, NS-7, da Função de Confiança de Encarregado de Almoxarifado, FC-8, com exercício no Posto de Plataforma, da Delegacia Regional da Bahia.

Nº 953 — de 18 de maio de 1964 — Designar Odirio José de Almeida — Motorista, NS-10, para exercer a Função de Confiança de Encarregado de Almoxarifado, FC-8, no Posto de Plataforma, da Delegacia Regional da Bahia.

Nº 954 — de 18 de maio de 1964 — Aplicar a penalidade disciplinar de Advertência ao servidor — João Gonçalves — Motorista, NS-10, lotado no Posto de Sorocaba, da Delegacia Regional de São Paulo.

Nº 955 — de 19 de maio de 1964 — Dispensar, a pedido — Angelo Thomaz de Aquino — Mecânico, NS-12, da Função de Confiança de Encarregado de Turma (Almoxarifado) — FC-4, com exercício no Serviço de Material, da Divisão de Administração.

Nº 956 — de 19 de maio de 1964 — Designar Adhemar Castella — Auxiliar de Escritório, NS. 8, para exercer a Função de Confiança de Encarregado de Turma (Almoxarifado), FC-4, do Serviço de Material, da Divisão de Administração.

Nº 957 — de 19 de maio de 1964 — Dispensar, a pedido — Yvone Maria Barro, de Queiroz — Auxiliar de Escritório, NS-10, da Função de Confiança de Encarregado de Turma (Almoxarifado) — FC-5, da Seção de Compras, do Serviço de Material, da Divisão de Administração.

Nº 958 — de 19 de maio de 1964 — Designar Henrique Modesto — Servente, NS-3, para exercer a Função de Confiança de Encarregado de Turma (Expediente), FC-5, da Seção de Compras, do Serviço de Material, da Divisão de Administração.

Nº 959 — de 19 de maio de 1964 — Designar Luiz de Carvalho Freitas — Motorista, NS-12, para exercer a

Função de Confiança de Encarregado de Turma (Material de Veículos), — FC-5, do Almoxarifado, do Serviço de Material, da Divisão de Administração.

Nº 960 — de 19 de maio de 1964 — Designar Salvador Felipelli Sobrinho — Servente, NS-5, para exercer a Função de Confiança de Encarregado de Turma (Material Médico Hospitalar), FC-5, do Almoxarifado, do Serviço de Material da Divisão de Administração.

Nº 961 — de 19 de maio de 1964 — Designar Jorge Jacinto dos Santos Moraes — Servente, NS-5, para exercer a Função de Confiança de Encarregado de Turma (Materiais Diversos), FC-5, do Almoxarifado, do Serviço de Material, da Divisão de Administração.

Nº 962 — de 19 de maio de 1964 — Designar Orlando Joaquim de Andrade — Mestre, NS-13, para exercer a Função de Confiança de Encarregado de Turma (Acondicionamento e Ebbalagem), FC-5, da Seção de Expediente, do Serviço de Material, da Divisão de Administração.

Nº 963 — de 19 de maio de 1964 — Aplicar a penalidade disciplinar de suspensão por 3 (três) dias, ao servidor — Oswaldo Serra Macedo — Médico, NS-18, lotado na Delegacia Regional da Guanabara.

Nº 964 — de 19 de maio de 1964 — Designar Faustino Fariello — Auxiliar de Escritório, NS-8, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU lotado na Delegacia Regional de São Paulo, por estar incurso no artigo 482, letra "l", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nº 965 — de 20 de maio de 1964 — Dispensar, a pedido — Fortunato Baia Neto — Auxiliar de Escritório, NS-8, da Função de Confiança de Encarregado de Administração de Posto tipo "C", FC-7, com exercício no Posto de Garanhuns, da Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 966 — de 20 de maio de 1964 — Designar João Pacifico Zoolbi — Motorista, NS-8, para exercer a Função de Confiança de Encarregado de Administração de Posto tipo "C", FC-7, no Posto de Garanhuns, da Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 967 — de 20 de maio de 1964 — Dispensar, a pedido — Alfredo Augusto de Castro e Silva — Auxiliar de Serviços Médicos, NS-8, da Função de Confiança de Encarregado de Enfermagem, FC-7, com exercício no Posto de Deodoro, da Delegacia Regional da Guanabara.

Nº 968 — de 20 de maio de 1964 — Designar Aloisio Góes — Auxiliar de Serviços Médicos, NS-8, para exercer a Função de Confiança de Encarregado de Enfermagem FC-7, no Posto de Deodoro, da Delegacia Regional da Guanabara.

Nº 969 — de 20 de maio de 1964 — Dispensar, a pedido — Antônio Teixeira de Lima — Médico, NS-18, da Função de Confiança de Chefe de Equipe, FC-6, com exercício no Posto de São Gonçalo, da Delegacia Regional do Rio de Janeiro.

Nº 970 — de 20 de maio de 1964 — Designar Hélio Pinto de Azevedo — Médico, NS-18, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Equipe, FC-8, no Posto de São Gonçalo, da Delegacia Regional do Rio de Janeiro.

Nº 971 — de 20 de maio de 1964 — Dispensar, a pedido — Jasson Oliveira Andrade — Auxiliar de Escritório, NS-8, da Função de Confiança de Encarregado de Administração de Posto tipo "C", FC-7, com exercício no Posto de São João da Boa Vista, da Delegacia Regional de São Paulo.

Nº 972 — de 20 de maio de 1964 — Designar Haydee Mancini Nogueira — Assistente Administrativo, — NS-16, para exercer a Função de Confiança de Encarregado de Administração de Posto tipo "C", FC-7, no Posto de São João da Boa Vista, da Delegacia Regional de São Paulo.

Nº 973 — de 20 de maio de 1964 — Designar Antônio Peixe — Médico — NS-18, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Posto tipo "C", EC-5, no Posto de França, da Delegacia Regional de São Paulo.

Nº 974 — de 20 de maio de 1964 — Dispensar, a pedido — Mário Teixeira — Mestre, NS-14, da Função de Confiança de Encarregado de Turma (Lanterneiro, Pintura e Tapetes), — EC-7, da Oficina de Viaturas, Oficinas Centrais, do Serviço de Engenharia, da Divisão de Administração.

Nº 975 — de 20 de maio de 1964 — Designar Haroldo Teixeira da Silva — Atendente, NS-7, para exercer a Função de Confiança de Encarregado de Almoxarifado, FC-8, no Posto de Nilópolis, da Delegacia Regional do Rio de Janeiro.

Nº 976 — de 20 de maio de 1964 — Designar Paulo Jacinto Tenório — Auxiliar de Serviços Médicos — NS-8, para exercer a Função de Confiança de Encarregado de Almoxarifado, — FC-8, no Posto de Petrópolis, da Delegacia Regional do Rio de Janeiro.

Nº 977 — de 20 de maio de 1964 — Dispensar, a pedido — Antônio Issa — Médico, NS-17, a Função de Confiança de Chefe de Equipe, FC-6, com exercício no Posto de Caxias, da Delegacia Regional do Rio de Janeiro.

Nº 978 — de 20 de maio de 1964 — Designar Mauro Luiz Dantas — Médico, NS-18, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Equipe, FC-6, no Posto de Caxias, da Delegacia Regional do Rio de Janeiro.

Nº 979 — de 20 de maio de 1964 — Dispensar, a pedido — João Antônio Boboloni — Auxiliar de Escritório, NS-8, da Função de Confiança de Encarregado de Administração de Posto tipo "C", FC-7, com exercício no Posto de Pinhal, da Delegacia Regional de São Paulo.

Nº 980 — de 20 de maio de 1964 — Dispensar, a pedido — Agnaldo Moreira — Auxiliar de Escritório, — NS-8, da Função de Confiança de Encarregado de Administração de Posto tipo "C", FC-7, com exercício no Posto de Barretos, da Delegacia Regional de São Paulo.

Nº 981 — de 20 de maio de 1964 — Exonerar, a pedido — Orlando de Souza Brito — Servente, NS-5, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, lotado na Delegacia Regional da Guanabara.

Nº 982 — de 20 de maio de 1964 — Exonerar, a pedido — Navantino Santos Filho — Médico, NS-17, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, lotado no Posto de Sabará, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

Nº 983 — de 20 de maio de 1964 — Dispensar, a pedido — Elizio Alves Pinto — Médico, NS-17, da Função de Confiança de Chefe de Posto tipo "C", — FC-5, com exercício no Posto de Garanhuns, da Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 984, de 20 de maio de 1964 — Designar Jurandy Peddo de Araújo, Médico, NS. 17, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Posto, tipo C, FC-5, no Posto de Garanhuns da Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 985 de 20 de maio de 1964 — Dispensar, a pedido, Lúcio Miranda de Souza, Telefonista, NS. 7, da Função de Confiança de Encarregado de Almoxarifado, FC-7, com exercício no Posto de São Gonçalo da Delegacia Regional do Rio de Janeiro.

Nº 986 de 20 de maio de 1964 — Designar Higino Costa Moura, Auxiliar de Escritório, NS. 10, para exercer a Função de Confiança de Encarregado de Almoxarifado, FC-7, no Posto de São Gonçalo, da Delegacia Regional do Rio de Janeiro.

Nº 987 de 20 de maio de 1964 — Designar Antônio Emílio Batista da Fonseca, Médico, NS. 17, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Equipe, FC-6, no Posto de São

Gonçalo, da Delegacia Regional do Rio de Janeiro.

Nº 988, de 20 de maio de 1964 — Designar Antônio Lopes de Almeida, Mecânico, NS. 10, para exercer a Função de Confiança de Encarregado de Turma (Mecânica), FC-7, da Oficina de Viaturas, Oficinas Centrais, do Serviço de Engenharia, da Divisão de Administração.

Nº 989 de 20 de maio de 1964 — Designar Milton de Souza Martins, Mecânico, NS. 10, para exercer a Função de Confiança de Encarregado de Turma (Electricidade) FC-7, da Oficina de Viaturas, Oficinas Centrais, do Serviço de Engenharia, da Divisão de Administração.

Nº 990 de 20 de maio de 1964 — Designar Aloisios Martins Serrano, Servente, NS. 5, para exercer a Função de Confiança de Encarregado de Zeladoria, FC-8, das Oficinas Centrais, do Serviço de Engenharia, da Divisão de Administração.

Nº 991 de 20 de maio de 1964 — Designar Carlos Nery da Costa, Chefe do SATD, para representar o SAMDU no Primeiro Salão de Ciências e Aplicações Médicas, a realizarse em São Paulo, no período compreendido entre 23 e 25 de maio de 1964.

Nº 992 de 20 de maio de 1964 — Demitir José Maria Duarte, Médico, NS. 17, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, lotado no Posto de Núcleo Bandeirante, do Distrito Federal, por estar incurso no artigo 482, letra "l", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nº 993 de 20 de maio de 1964 — Exonerar, a pedido, Gustavo Cruz de Oliveira, Atendente, NS. 7, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, lotado no Posto Matoso, da Delegacia Regional da Guanabara.

Nº 994 de 20 de maio de 1964 — Exonerar, a pedido, Dolores Pereira Goulart, Auxiliar de Escritório, NS. 8, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, lotada na Administração Central.

Nº 995 de 20 de maio de 1964 — Dispensar Lúcio Glaucio Pinto, Médico, NS. 18, da Função de Confiança de Chefe de Equipe, FC-6, com exercício no Posto Mauá, da Delegacia Regional da Guanabara, por haver sido transferido a pedido para o Centro Médico Cirúrgico.

Nº 996 de 21 de maio de 1964 — Designar Alvacyr Soares de Paula, Motorista, NS. 12, para, em objeto de serviço, viajar às Delegacias de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul no período compreendido entre 20 de maio e 5 de junho de 1964.

Nº 997 de 21 de maio de 1964 — Designar Jorge Jacinto dos Santos Moraes, Servente, NS. 5, para, em objeto de serviço, viajar a São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul no período compreendido entre 20 de maio e 5 de junho de 1964.

Nº 998 de 21 de maio de 1964 — Designar Manoel dos Santos Moraes, Motorista, NS. 12, para, em objeto de serviço, viajar às Delegacias do Ceará, Alagoas, Rio Grande do Norte e Sergipe no período compreendido entre 20 de maio e 5 de junho de 1964.

Nº 999 de 21 de maio de 1964 — Designar Gileno Luiz Dias, Servente, NS. 5, para, em objeto de serviço, viajar às Delegacias do Ceará, Alagoas, Rio Grande do Norte e Sergipe, no período compreendido entre 20 de maio e 5 de junho de 1964.

Nº 1.000 de 21 de maio de 1964 — Designar Abilio Fraz Medeiros, Chefe do Serviço Jurídico, para presidir a Comissão de Inquirição instituída pela Portaria nº 913, de 12 de maio de 1964, publicada no Boletim de Serviço nº 38 de 18 de maio de 1964.

Nº 1.001 de 21 de maio de 1964 — Designar Celso Reis Sobrinho, Chefe do Serviço de Material, NS. 19, para substituir eventual do Diretor da Divisão de Administração.

Nº 1.002 de 21 de maio de 1964 — Designar Atriel Pereira Moreira, Auxiliar de Escritório, NS. 8, para exercer a Função de Confiança de Assistente da Divisão de Administração, FC-2.

Nº 1.003 de 21 de maio de 1964 — Dispensar, a pedido, José Anciloz de Alencar Gondim, Médico, NS. 18, da Função de Confiança de Chefe de Equipe, FC-6, com exercício no Posto de Santos, da Delegacia Regional de São Paulo.

Nº 1.004 de 21 de maio de 1964 — Designar Gilberto Rodrigues da Fonseca, Médico, NS. 17, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Equipe, FC-6, no Posto de Santos, da Delegacia Regional de São Paulo.

Nº 1.005, de 22 de maio de 1964 — Prorrogar até 11 de abril de 1964 o período de viagem do servidor Clênio Luiz Dias, Servente, NS. 5, determinado pela Portaria nº 419, de 6 de março de 1964, publicada no Boletim de Serviço nº 43, de 9 de março de 1964.

Nº 1.006 de 22 de maio de 1964 — Demitir do Quadro de Pessoal do Serviço de Assistência Domiciliar e de Urgência (SAMDU), o empregado Sady Fernandes Bittencourt, Assistente Administrativo, NS. 16, como incurso no art. 492 e alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nº 1.007 de 22 de maio de 1964 — Dispensar, a pedido, José Maria de Carvalho, Auxiliar de Serviços Médicos, NS. 8, da Função de Confiança de Encarregado de Administração de Posto, tipo "C", FC-7, com exercício no Posto de Angra dos Reis, da Delegacia Regional do Rio de Janeiro.

Nº 1.008 de 22 de maio de 1964 — Designar Manoel Carlos Pinto da Costa, Auxiliar de Escritório, NS. 10, para exercer a Função de Confiança de Encarregado de Administração de Posto, tipo "C", FC-7, no Posto de Angra dos Reis da Delegacia Regional do Rio de Janeiro.

Nº 1.009 de 22 de maio de 1964 — Dispensar, a pedido, Paulo Pereira Leite, Médico, NS. 17, da Função de Confiança de Chefe de Equipe FC-6, com exercício no Posto de Freguesia do O, da Delegacia Regional de São Paulo.

Nº 1.010 de 22 de maio de 1964 — Designar Adolpho Deitzer, Médico, NS. 17, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Equipe, FC-7, no Posto de Freguesia do O, da Delegacia Regional de São Paulo.

Nº 1.011 de 22 de maio de 1964 — Designar, a pedido, Antônio Elias do Carmo Filho, Motorista, NS. 10, da Função de Confiança de Motorista de Delegado de 2ª Categoria, FC-7, com exercício na Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 1.012 de 22 de maio de 1964 — Designar Petronilo José dos Santos, Motorista, NS. 10, para exercer a Função de Confiança de Motorista de Delegado de 2ª categoria, FC-7 na Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 1.013 de 22 de maio de 1964 — Designar Celso Antunes Rodrigues, Médico, NS. 17, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Equipe, FC-6, no Posto de Caxias, da Delegacia Regional do Rio de Janeiro.

Nº 1.014 de 22 de maio de 1964 — Designar Maria Teresinha Carvalho Nunes Ferreira, Assistente Administrativo, NS. 16, para exercer a Função de Confiança de Encarregado de Turma (Aperfeiçoamento), FC-5, da Secretaria do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento, da Divisão Médica.

Nº 1.015 de 22 de maio de 1964 — Dispensar, a pedido, Agnôdice Gonçalves Dimitrescu, Auxiliar de Es-

crítório NS. 10, da Função de Confiança de Encarregado de Almoxiarado, FC-4, no Hospital Presidente Vargas, do Centro Médico Cirúrgico.

Nº 1.016, de 22 de maio de 1964 — Designar Maria Arlinda Nunes Viana, Telefonista, NS. 7, para exercer a Função de Confiança de Encarregada de Almoxiarado, FC-4, no Hospital Presidente Vargas, do Centro Médico Cirúrgico.

Nº 1.017 de 25 de maio de 1964 — Exonerar a pedido, José Cairoli Assistente Administrativo, NS. 14, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, lotado na Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

Nº 1.018 de 25 de maio de 1964 — O registro do posto é obrigatório no início e no término do expediente.

Nº 1.019 de 25 de maio de 1964 — Prorrogar até 21-5-64 o período de viagem do servidor Luiz Cristiano de Souza Matos, Chefe do Gabinete, determinado pela Portaria nº 935, de 14-5-64, publicada no Boletim de Serviço nº 90, de 15-5-64.

Nº 1.020 de 25 de maio de 1964 — Prorrogar até 24-5-64 o período de viagem do servidor Octávio Marques de Souza, Motorista, NS. 8, determinado pela Portaria nº 936, de 14-5-64, publicada no Boletim de Serviço número 90 de 15-5-64.

Nº 1.021 de 25 de maio de 1964 — Prorrogar até 24-5-64 o período de viagem do servidor Salvador Maida Stocchero, Chefe do Serviço Financeiro, NS. 19, determinado pela Portaria nº 937, de 14-5-64 publicada no Boletim de Serviço nº 90, de 15-5-64.

Nº 1.022 de 25 de maio de 1964 — Designar Neyde Cruz Evora, Auxiliar de Escritório, NS. 10, para exercer a Função de Confiança de Encarregada de Turma (Controle e Previsão de Despesas), FC-5, a Seção de Organização e Administração Hospitalares, do Serviço de Assistência Técnica às Delegacias, da Divisão Médica.

Nº 1.023 de 25 de maio de 1964 — Dispensar, a pedido, José de Oliveira Ramos, Auxiliar de Escritório, NS. 8, da Função de Confiança de Encarregado de Administração de Posto tipo "C", FC-7, com exercício no Posto de Mamanguape, da Delegacia Regional da Paraíba.

Nº 1.024 de 25 de maio de 1964 — Tornar sem efeito as Portarias números 1.311 e 1.313, de 3-9-63, publicadas no Boletim de Serviço nº 169-63, de 5-9-63.

Nº 1.025 de 25 de maio de 1964 — Dispensar, a pedido, Humberto Carlos de Araujo, Motorista, NS. 10, da Função de Confiança de Encarregado de Turma (Oficina Regional), FC-6, da Turma de Transportes, da Delegacia Regional da Paraíba.

Nº 1.026 de 25 de maio de 1964 — Designar José Abrantes Sarmento, Motorista, NS. 10, para exercer a Função de Confiança de Encarregado de Turma (Oficina Regional), FC-6, da Turma de Transportes, da Delegacia Regional da Paraíba.

Nº 1.027 de 25 de maio de 1964 — Dispensar, a pedido, Raimundo Xerxes de Melo, Médico, NS. 17, da Função de Confiança de Chefe de Equipe, FC-6, com exercício no Posto de Goiânia, da Delegacia Regional de Goiás.

Nº 1.028 de 25 de maio de 1964 — Designar Othogomis Ferreira Pajva Filho, Médico, NS. 17, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Equipe, FC-6, no Posto de Goiânia, da Delegacia Regional de Goiás.

Nº 1.029 de 25 de maio de 1964 — Dispensar, a pedido, Antonio Carlos Curado, Médico, NS. 17, da Função de Confiança de Inspetor Médico de Delegacia, FC-3, com exercício na Delegacia Regional de Goiás.

Nº 1.030 de 25 de maio de 1964 — Designar Nicodemus Alves Pereira, Médico, NS. 18, para exercer a Função

de Confiança de Inspetor Médico de Delegacia, FC-3, na Delegacia Regional de Goiás.

Nº 1.031 de 25 de maio de 1964 — Designar Antero Palles Carozo, Médico, NS. 17, Márlio Araujo Gentil, Auxiliar de Escritório, NS. 10, Humberto Monte Alegre, Auxiliar de Serviços Médicos, NS. 8, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito a que se refere a Portaria MTPS nº 260, de 27 de abril de 1964, do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, com a finalidade de apurar atos contra a segurança nacional o regime democrático e a probidade funcional praticados por servidores da Delegacia Regional de Sergipe.

Nº 1.032 de 25 de maio de 1964 — Designar Euvaldo da Silva Brito, Advogado, NS. 18, Francisco Assis Veiros, Médico, NS. 18, Maria Auzenir Rodrigues, Telefonista, NS. 6, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito a que se refere a Portaria MTPS nº 260, de 27 de abril de 1964, do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, com a finalidade de apurar os atos contra a segurança nacional, o regime democrático e a probidade funcional praticados por servidores da Delegacia Regional da Paraíba.

Nº 1.033 de 25 de maio de 1964 — Designar Ananias Alvarenga Filho, Procurador, Dauró de Manso Cabral, Médico, NS. 18, Ceres Montes Guerra, Auxiliar de Escritório NS. 10, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito a que se refere a Portaria MTPS nº 260, de 27 de abril de 1964, do Exmo. Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, com a finalidade de apurar atos contra a segurança nacional, o regime democrático e a probidade funcional praticados por servidores da Delegacia Regional de Minas Gerais.

Nº 1.034 de 25 de maio de 1964 — Designar Alvaro Ferreira Filho, Médico, NS. 18, Antonio Lima Filho, Auxiliar de Serviços Médicos, NS. 8, Raimundo Rodrigues de Menezes Auxiliar de Escritório, NS. 8, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito a que se refere a Portaria MTPS nº 260, de 27 de abril de 1964, do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, com a finalidade de apurar atos contra a segurança nacional, o regime democrático e a probidade funcional praticados por servidores do Posto de Paraiba, Estado do Piauí.

Nº 1.035 de 26 de maio de 1964 — Exonerar, a pedido, Abelardo Gadelha Rocha, Médico, NS. 17, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, lotado no Posto de Pirambu, da Delegacia Regional do Ceará.

Nº 1.036 de 26 de maio de 1964 — Exonerar, a pedido, Aluisio Soriano Aderaldo, Médico, NS. 18, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, lotado na Delegacia Regional do Ceará.

Nº 1.037 de 26 de maio de 1964 — Exonerar, a pedido, Luciano Heber Garcia Quindere, Assistente Administrativo, NS. 16, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, lotado na Delegacia Regional do Ceará.

Nº 1.038 de 26 de maio de 1964 — Exonerar, a pedido, José Victor de Figueiredo, Atendente, NS. 7, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, lotado na Delegacia Regional da Guanabara.

Nº 1.039 de 26 de maio de 1964 — Exonerar, a pedido, José Kayatt, Auxiliar de Escritório, NS. 8, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, lotado na Delegacia Regional do Ceará.

Nº 1.040 de 26 de maio de 1964 — Dispensar Carlos Walter Cassino, Médico, NS. 18, da Função de Confiança de Chefe de Equipe, FC-6, do Posto de Penha, em face do que consta no Processo 588-64, da Delegacia Regional da Guanabara.

Nº 1.041 de 26 de maio de 1964 — Dispensar Joaquim Abreu Teixeira, Médico, NS. 17, da Função de Confiança de Chefe de Posto tipo "A", FC-3, com exercício no Posto de Goiânia, da Delegacia Regional de Goiás, por haver sido designado para outra função.

Nº 1.042 de 26 de maio de 1964 — Dispensar Oswaldo Godoy, Médico, NS. 18, da Função de Confiança de Chefe de Equipe, FC-6, com exercício no Posto de Goiânia, da Delegacia Regional de Goiás, por haver sido designado para outra função.

Nº 1.043 de 26 de maio de 1964 — Designar Joaquim Abreu Teixeira, Médico, NS. 17, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Equipe, FC-6, no Posto de Goiânia, da Delegacia Regional de Goiás.

Nº 1.044 de 27 de maio de 1964 — Exonerar, a pedido, Maria Leila Jerussati, Auxiliar de Serviços Médicos, NS. 8, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, lotado na Delegacia Regional do Ceará.

Nº 1.045 de 27 de maio de 1964 — Exonerar, a pedido, Sarah Rosita Salomão Kassouf, Telefonista, NS. 7, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, lotada na Delegacia Regional do Ceará.

Nº 1.046 de 27 de maio de 1964 — Exonerar, a pedido, Carlos Luiz Vaz de Almeida, Motorista, NS. 10, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, lotado no Posto de Nova Iguaçu, da Delegacia Regional do Rio de Janeiro.

Nº 1.047 de 27 de maio de 1964 — Designar Suzana Mandarin Monte Alegre, Auxiliar de Escritório, NS. 8, para exercer a Função de Confiança de Encarregada de Turma (Pessoal), FC-6, na Delegacia Regional de Sergipe.

Nº 1.048 de 27 de maio de 1964 — Dispensar, a pedido, Ruy Carvalho Santos, Médico, NS. 18, do Cargo de Confiança de Delegado Regional de 3ª Categoria NS. 17, com exercício na Delegacia Regional do Paraná.

Nº 1.049 de 27 de maio de 1964 — Designar Ivo Carlos Arnt, Médico, NS. 17, para exercer o Cargo de Confiança de Delegado Regional de 3ª Categoria, NS. 17, na Delegacia Regional do Paraná.

Nº 1.050 de 29 de maio de 1964 — Dispensar Ivo Carlos Arnt, Médico, NS. 17, da Função de Confiança de Chefe de Posto tipo "B", FC-3, com exercício no Posto de Portão, da Delegacia Regional do Paraná, por haver sido designado para Cargo de Confiança.

Nº 1.051 de 29 de maio de 1964 — Designar Beodato de Miranda Irão, Médico, NS. 17, para exercer a Função de Confiança de Encarregado de Turma (Material), FC-6, na Delegacia Regional do Paraná.

Nº 1.052 de 29 de maio de 1964 — Designar Ali Zraik, Médico, NS. 18, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Posto tipo "B", FC-3, no Posto de Portão, da Delegacia Regional do Paraná.

Nº 1.053 de 29 de maio de 1964 — Designar Antonio Pinto de Vasconcelos, Motorista, NS. 8, para exercer a Função de Confiança de Motorista de Delegado de 3ª Categoria, FC-3, na Delegacia Regional do Paraná. — *Hamilton Veina da Silva* Diretor-Geral

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

## UNIVERSIDADE DE JUIZ DE FORA

PORTARIA DE 24 DE JUNHO DE 1964

O Reitor da Universidade de Juiz de Fora, no exercício da competência que lhe confere a legislação em vigor especialmente o art. 24, letra "j" do Estatuto da Universidade e ainda o que consta do Processo nº 1.853.64, da Reitoria, resolve:

Nº 102-64 — Remover, *ex officio*, da Escola de Engenharia para a Facul-

dade de Direito, o servidor Annibal Moyses, datilógrafo, código AF.503, nível 7.A e da Faculdade de Direito para a Escola de Engenharia, o servidor José Maria Pereira dos Santos Júnior, escriturário, código AF.202, nível 8-A, ambos da Universidade de Juiz de Fora, a partir de 1º de julho de 1964. — *Mocyr Borges de Mattos*, Reitor.

# MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

## INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

### Comissão Executiva

Acórdão nº 1.910

Autuada e Recorrente: Doces Boa Viagem Ltda.

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 109-61 — Estado de São Paulo.

Decisão proferida de acordo com a lei é de ser confirmada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a firma Doces Boa Viagem Ltda., de Campinas, São Paulo, autuada por infração ao art. 41, do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39, e recorrida a Primeira Turma de Julgamento.

Considerando provada a infração; Considerando que a infratora deixou de inutilizar, com a palavra "Recebida", as Notas de Remessa que acompanhavam o açúcar;

Considerando que a autuada admite a infração;

Considerando o mais que dos presentes autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a autuada ao pagamento da multa de ..

Cr\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos cruzeiros), ou sejam, Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa não inutilizada grau mínimo do art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Carlos De Carlil Filho*, Presidente substituto. — *José Vieira de Mello*, relator.

Fui presente: *Paulo Pimentel Belo* — Procurador Geral.

Parecer do Sr. Procurador — "Pela procedência nos termos do parecer retro.

Em 4-4-61 — *Leal Guimarães*."

Acórdão nº 1.911

Autuado e Recorrente: Antonio Francisco dos Santos.

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 291-56 — Estado de Pernambuco.

Nega-se provimento a recurso, quando a decisão recorrida está de acordo com a prova dos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Antonio

Francisco dos Santos, de Bezerras, Pernambuco, autuado por infração aos arts. 42 c-c e 60 letra b, do Decreto-lei 1.831 de 4 de dezembro de 1939, e recorrida a Primeira Turma de Julgamento,

Considerando que em sua defesa o autuado confessa a infração;

Considerando que o açúcar, encontrado em poder do autuado, não tinha nenhum documento;

Considerando que a primeira instância condenou na forma dos autos,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que considerou boa e efetiva a apreensão dos dez sacos de açúcar, revertendo o produto de sua venda aos cofres do Instituto, nos termos do art. 60 letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Hélio Cruz de Oliveira* — Pelo Presidente. — *Carlos De Carlil Filho* — Relator.

Fui presente: *Paulo Pimentel Belo* — Procurador Geral.

Parecer do Sr. Procurador — "De acordo com o parecer retro.

Em 24-1-63 — *José Ribamar X. C. Pontes*."

Acórdão nº 1.912

Autuados: Giacomo Treu & Filhos (Usina Chibarro) e Elias Ferreira.

Recorrente: Elias Ferreira.

Recorrida e Recorrente "ex officio": Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 776-56 — Estado de São Paulo.

Nega-se provimento aos recursos voluntário e "ex officio", quando a decisão recorrida guarda conformidade com os elementos constantes do processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados Giacomo Treu & Filhos (Usina Chibarro) e Elias Ferreira, respectivamente de Araraquara e de Ibitinga, ambos no Estado de São Paulo, por infração, o primeiro, aos arts. 36 parágrafo 3º e 64 c-c e 41 art. 60 letra b, todos do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, recorrente Elias Ferreira, e recorrida e recorrente "ex officio" a Segunda Turma de Julgamento,

Considerando estar caracterizada a clandestinidade dos 35 sacos de açúcar apreendidos;

Considerando que a conceituação de clandestinidade não interessa a

ber em poder de quem o mesmo se encontra, quando da investigação fiscal;

Considerando que a mercadoria clandestina não pode pertencer, de direito, a ninguém.

Considerando, assim, que a decisão de primeira instância bem apreendeu os elementos constantes do processo,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento aos recursos voluntário e "ex officio", para o efeito de manter-se a decisão de primeira instância, que considerou clandestinos os 35 sacos de açúcar apreendidos, determinando a incorporação do produto da sua venda à receita do Instituto, e absolveu a Usina Chibarro. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Carlos De Carlil* — Presidente substituto. — *Gil Maranhão* — Relator.

Fui presente: *Paulo Pimentel Belo* — Procurador Geral.

Parecer do Sr. Procurador — "De acordo com o parecer retro.

Em 23-1-63 — *José Ribamar X. C. Fontes*."

Acórdão nº 1.913

Autuada e Recorrente: Agricultura Monte Carmelo S.A. (Eng. de Aguardente N. S. das Graças).

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 522-59 — Estado de São Paulo.

Não merece acolhida recurso quando as suas razões não trazem novos elementos ao processo.

Vistos relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a Agricultura Monte Carmelo S. A. (Engenho de Aguardente N. S. das Graças), do município de Campinas, Estado de São Paulo, autuada por infração aos artigos 148 e 149, do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41 c.c. o art. 1º c §§ do Decreto-lei 5.998, de 18.11.43, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento,

Considerando que a decisão de primeira instância se baseia na prova dos autos;

Considerando que o recurso voluntário apresentado nenhum fato novo apresentou;

Considerando, finalmente, que a própria firma autuada confessou a infração,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso voluntário, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada ao pagamento da importância de Cr\$ 23.804,00 (vinze e três mil oitocentos e quatro cruzeiros), dobro da quantia não recolhida, sobre 11.902 litros de aguardente, na forma dos arts. 148 e 149, do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41, excluída a penalidade do art. 1º do Decreto-lei 5.998 de 18.11.43, por não ter, no caso, qualquer apuração. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Carlos De Carlil Filho*, Presidente substituto. — *João Soares Palmeira*, Relator.

Fui presente. — *Paulo Pimentel Belo*, Procurador-Geral.

Parecer do Sr. Procurador — De acordo com o parecer de fis. 160.

Em 14.1.63. — *José Ribamar X. C. Fontes*."

Acórdão nº 1.914

Autuadas: Rubens Barros & Cia. e Usinas Alegria, Camaragibe, Central Brasileiro, São Simeão, Conceição do Peixe, Uruba Sinimbu e Serra Grande.

Recorrente *Ex officio*: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 62.56 — Estado de Sergipe e de Alagoas.

Mantém-se decisão de primeira instância que bem apreceu os elementos constantes do processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuadas as firmas Rubens Barros & Cia., de Aracaju, Sergipe, Usinas Alegria, Camaragibe, Central Brasileiro São Simeão, Conceição do Peixe, Uruba, Sinimbu, e Serra Grande, respectivamente, de Murici Passo do Camaragibe, Atalaia Murici, São Luiz do Quitunde, Atalaia, São Miguel dos Campos, e São José da Lage, todos municípios de Alagoas, por infração aos arts. 1º, 2º e seus §§, 4º c.c. a letra "a" do 6º, do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943, e recorrente *ex officio* a Segunda Turma de Julgamento,

Considerando não ter ficado comprovado o reaproveitamento das Notas de Expedição de álcool por parte do autuado;

Considerando, assim, que a decisão de primeira instância quotas conformidade com os elementos dos autos,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso *ex officio*, mantida a decisão recorrida, que julgou improcedente o auto, uma vez que não ficou provado o reaproveitamento das notas de expedição de álcool. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Carlos De Carlil Filho*, Presidente substituto. — *Gil Maranhão* Relator.

Fui presente. — *Paulo Pimentel Belo*, Procurador-Geral.

Parecer do Sr. Procurador — De acordo com o parecer de fis. 160.

Em 14.1.63. — *José Ribamar X. C. Fontes*."

Acórdão nº 1.915

Autuado e Recorrente: Hildo de Oliveira Rocha.

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 526-58 — Estado de Rio Grande do Norte.

Constituem infrações à legislação açucareira a não conservação de nota de remessa por parte do comerciante receptor do açúcar e dar saída do mesmo em partidas desacompanhadas de notas de entrega.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Hildo de Oliveira Rocha, de Mossoró, Rio Grande do Norte, autuado por infração aos arts. 40 e 42 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento,

Considerando que o recurso voluntário interposto não trouxe qualquer argumento novo ao processo em favor do recorrente;

Considerando que o infrator não nega haver cometido as faltas pelas quais lhe foi imposta a multa da qual recorreu;

Considerando o mais que consta dos autos,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou o autuado ao pagamento de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros)

Fui presente. — *Paulo Pimentel Belo*, Procurador-Geral.

Parecer do Sr. Procurador. — De acordo.

Em 29.5.63. — *José Ribamar X. C. Fontes*."

Por ter deixado de conservar uma nota de remessa, na forma do art. 40 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, além da multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por partida de açúcar vendida sem emissão de nota de entrega, em número de 145, nos termos do art. 42 do mesmo diploma legal, por fazer o total da multa Cr\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos cruzeiros). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — **Carlos Dé Carlil Filho**, Presidente — **Moucyr Soares Pereira**, Relator.

Fui presente: — **Paulo Pimentel**, Procurador-Geral.

Parecer do Sr. Procurador: — De acordo com o parecer de fls. 32. A informação de fls. 33 sobre o acórdão deverá ser atualizada.

Em 23.1.63. — **José Ribamar X. C. Fontes**

ACÓRDÃO Nº 1.916

Autuado e recorrente: Antonio F. Peixoto & Cia.

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 63-55 — Estado de São Paulo

*Confirma-se decisão de primeira instância que está de acordo com os elementos constantes do processo.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Antonio F. Peixoto & Cia., de Araras, município do Estado de São Paulo, autuado por infração aos arts. 41 e 42, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e recorrida a Primeira Turma de Julgamento.

Considerando que não há matéria nova a ser objeto de exame em segunda instância;

Considerando, assim, que é de ser confirmado o acórdão recorrido.

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, confirmada a decisão de primeira instância que condenou a firma autuada ao pagamento da multa de Cr 7.000,00 (sete mil cruzeiros), nos termos do art. 41, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, em correspondência a 14 notas de remessa não inutilizadas, como estabelece a lei, e mais a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por cada uma das cinco partidas de açúcar saídas sem nota de entrega, de acordo com o disposto no art. 42 do mesmo decreto-lei. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — **Carlos Dé Carlil Filho**, Presidente substituto. — **Gil Maranhão**, Relator.

Fui presente: **Paulo Pimentel** Bel-lo, Procurador-Geral.

Parecer do Sr. Procurador: "De acordo com o parecer de fls. 39. Em 23.1.63. — **José Ribamar X. C. Fontes**".

ACÓRDÃO Nº 1.917

Autuados: Geraldo L. Alegri e Igawa & Cia.

Recorrente ex officio: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 455-58 — Estado de São Paulo.

*Provado que a decisão de primeira instância está de acordo com a prova dos autos, nega-se provimento ao recurso.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuadas as firmas Geraldo L. Alegri, de Caçapava, e Igawa & Cia., de São Paulo, ambas no Estado de São Paulo, por infra-

ção, a primeira aos arts. 42 combinado com o art. 60, letra b, a segunda, ao art. 42, § 1.º, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, recorrente ex officio a Primeira Turma de Julgamento.

Considerando que a decisão adotada, considerando que a decisão adotada correspondência no processo;

Considerando que o acórdão recorrido se ateu aos elementos dos autos, bem apreciando a matéria;

Considerando o mais que consta do processo,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso ex officio, mantida a decisão de primeira instância, que julgou auto procedente, em parte, considerada boa a apreensão dos quatro sacos de açúcar, devendo o produto de sua venda reverter aos cofres do Instituto, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — **Carlos Dé Carlil Filho**, Presidente substituto. — **João Soares Palmeira**, Relator.

Fui presente: **Paulo Pimentel** Bel-lo, Procurador-Geral.

Parecer do Sr. Procurador: "De acordo".

Em 29.5.63. — **José Ribamar X. C. Fontes**.

ACÓRDÃO Nº 1.918

Autuada: Bebidas Mogi Ltda. Comércio e Indústria.

Recorrente ex officio: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 223-55 — Estado de Minas Gerais.

*Nega-se provimento ao recurso "ex officio" quando provado que a decisão recorrida está de acordo com a prova dos autos.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Bebidas Mogi Ltda. Comércio e Indústria, de Divinópolis, Minas Gerais, por infração aos arts. 4.º e 5.º da Resolução 698-52, arts. 4.º e 5.º da Resolução nº 807-53, combinado com os arts. 1.º e seus §§ e 4.º, ambos do Decreto-lei nº 5.998, de 18.11.43, e recorrente ex officio a Primeira Turma de Julgamento,

Considerando que não houve nenhuma nulidade processual nos presentes autos;

Considerando que o acórdão recorrido decidiu de conformidade com a prova dos autos;

Considerando o mais que consta do processo,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso ex officio, mantida a decisão de primeira instância, que julgou o auto improcedente, por inexistência de provas legais. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — **Carlos Dé Carlil Filho**, Presidente substituto. — **João Soares Palmeira**, Relator.

Fui presente: **Paulo Pimentel** Bel-lo, Relator-Geral.

Parecer do Sr. Procurador: "De acordo com o parecer retro".

Em 12.6.63. — **José Ribamar X. C. Fontes**.

ACÓRDÃO Nº 1.919

Autuado e recorrente: João Doretto & Irmãos.

Recorrida e recorrente ex officio: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 468-60 — Estado de São Paulo.

*E' de ser confirmada a decisão proferida de acordo com a lei e a prova dos autos.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a firma João Doretto & Irmãos, de Marília, São Paulo, autuada por infração aos arts. 148 e 149, do Decreto-lei número 3.855, de 21.11.41, combinado com o art. 1.º e seus §§, do Decreto-lei nº 5.998, de 18.11.43 e com os arts. 15 e 16 da Resolução número 1.311-58, recorrida e recorrente ex officio a Segunda Turma de Julgamento.

Considerando provada a infração, uma vez que a autuada deixou de recolher a contribuição de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) por litro de aguardente sobre 30.333 litros de sua produção, na safra 58-59;

Considerando que a parte deixou o processo correr à revelia apesar de intimada;

Considerando o mais que dos presentes autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de negar provimento aos recursos, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 60.666,00 (sessenta mil seiscentos e sessenta e seis cruzeiros), dobro da quantia devida, na forma do art. 149, do Decreto-lei nº 3.855, de 21.11.41 e improcedente quanto ao art. 1.º e parágrafos, do Decreto-lei nº 5.998, de 18.11.43. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dez dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — **Carlos Dé Carlil Filho**, Presidente substituto. — **José Vieira de Mello**, Relator.

Fui presente: **Paulo Pimentel** Bel-lo, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador: "De acordo com o parecer de fls. 25.

Em 24.1.63. — **José Ribamar X. C. Fontes**.

ACÓRDÃO Nº 1.920

Autuada: Usina Estreliana S. A.

Recorrente ex officio: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 394-60 — Estado de Pernambuco.

*Provado que a decisão recorrida está de acordo com os elementos do processo, é de ser negar provimento ao recurso "ex officio".*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Estreliana S. A., de Ribeirão, Pernambuco, por infração aos arts. 1.º, 2.º, 3.º, 64 e 65, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, e recorrente ex officio a Segunda Turma de Julgamento,

Considerando que ficou provado que a Usina deu saída a 9.780 sacos de açúcar da produção 59-60, sem o recolhimento de taxas e sobretaxas;

Considerando que a autuada deixou o processo correr à revelia, embora devidamente notificada;

Considerando a reincidência específica;

Considerando que a Divisão Jurídica bem apreciou a matéria.

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de negar provimento ao recurso ex officio, mantida a decisão de primeira instância, que julgou o auto procedente, em parte, condenada a Usina Estreliana S. A., que é reincidente específica, à multa de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por saco de

açúcar a que deu saída irregularmente, sobre os 9.780 sacos, no total Cr\$ 195.600,00 (cento e noventa e cinco mil e seiscentos cruzeiros), na forma do disposto nos arts. 64 e 65 do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, além do recolhimento das taxas e contribuições devidas, deixando de aplicar as sanções do art. 39, por não estar provada nos autos a sua infração. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dez dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — **Hélio Cruz de Oliveira**, pelo presidente. — **Carlos Dé Carlil Filho**, Relator.

Fui presente: **Paulo Pimentel** Bel-lo, Procurador-Geral.

Parecer do Sr. Procurador: "De acordo com o parecer de fls. retro".

Em 24-1-63. — **José Ribamar X. C. Fontes**.

ACÓRDÃO Nº 1.921

Autuada: Usina Sapucaia S. A. (Usina Sapucaia).

Recorrente ex officio: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 750-57 — Estado do Rio de Janeiro.

*Confirma-se decisão quando proferida de acordo com a lei.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Sapucaia S. A. (Usina Sapucaia), de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos arts. 64 e 65, do Decreto-lei nº 1.311, de 4-12-39, e recorrente ex officio a Segunda Turma de Julgamento.

Considerando que a autuada negando as infrações apontadas, provou a sua inocência;

Considerando que a mesma, conforme exame nos seus livros e notas, nenhuma sonegação de taxa praticou, pagando tudo regularmente em tempo preciso;

Considerando o mais que dos presentes autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool no sentido de confirmar o acórdão de primeira instância, que julgou improcedente o auto, em virtude de terem sido pagas regularmente as taxas a que o mesmo se refere. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dez dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — **Carlos Dé Carlil Filho**, Presidente substituto. — **José Vieira de Mello**, Relator.

Fui presente: **Paulo Pimentel** Bel-lo, Procurador-geral.

Parecer do Sr. Procurador: "De acordo com o parecer retro".

Em 24.1.63. — **José Ribamar X. C. Fontes**.

ACÓRDÃO Nº 1.922

Autuados: Pedro Honório de Lima e Fermo Lins.

Recorrente "ex officio": Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 63.51 — Estado de Pernambuco.

*Deve ser reformada a decisão que não está de acordo com a prova dos autos.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados Pedro Honório de Lima e Fermo Lins, ambos de Ribeirão, Pernambuco, por infração aos arts. 36 § 3º, 60, 64 e 65, todos do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, e recorrente "ex officio" a Primeira Turma de Julgamento,

Considerando realmente que o açúcar apreendido em poder dos autuados se ressentia da ausência completa de

marca na sacaria e de documentos de qualquer espécie; considerando provada a infração prevista no artigo 60 letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39;

considerando os pareceres da Divisão Jurídica no sentido de ser dado provimento ao recurso;

considerando o mais que dos presentes autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, em dar provimento ao recurso "ex officio", reformada a decisão de primeira instância, no sentido de serem os julgados condenados à perda do açúcar apreendido, incorporando aos cofres do Instituto o valor apurado na sua venda, devolvendo-se-lhes a quantia de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) já recolhida aos cofres do Instituto. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dez dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — Carlos Dé Carli Filho, Presidente substituto. — José Vieira de Mello, Relator.

Fui presente: Paulo Pimentel Bello, Procurador Geral. — Parecer do Sr. Procurador: "De acordo com o parecer de fls. 59 do Dr. Procurador Rodrigo de Queiroz Lima. Em, 24.1.63. — José Ribamar X. C. Fontes".

ACÓRDÃO Nº 1.923

Autuada e Recorrente: Cia. Industrial e Agrícola Pagiaro (Engenho L. Saneza).

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 164.56 — Estado de São Paulo.

Reconhecida pelo Poder Judiciário a constitucionalidade dos Planos de Aguardente aprovados pelo Instituto, é de ser negado provimento ao recurso.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a Cia. Industrial e Agrícola Pagiaro (Engenho L. Saneza), de Itacemópolis, São Paulo, autuada por infração aos arts. 7º, do Decreto-lei 5.998, de 18 de novembro de 1943, c.c. o 6º, 2º, 8º e 14, da Resolução 807.53, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento,

Considerando que o recurso voluntário reproduz as mesmas alegações de defesa apreciadas na primeira instância;

considerando que a pretensa inconstitucionalidade dos Planos de Aguardente é matéria julgada pelo judiciário que reconheceu a sua constitucionalidade,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso voluntário, mantida a decisão recorrida, que condenou a infratora ao pagamento da multa na importância de ..... Cr\$ 769.500,00 (setecentos e sessenta e nove mil e quinhentos cruzeiros), correspondente ao valor da aguardente requisitada e não entregue, segundo os termos de avaliação de fls. 20 dos autos, na forma do art. 7º do Decreto-lei 5.998, de 18.11.43. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dez dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — Carlos Dé Carli Filho, Presidente substituto. — J. A. de Lima Teixeira, Relator.

Fui presente: Paulo Pimentel Bello, Procurador Geral.

Parecer do Sr. Procurador: "De acordo com o parecer retro. Em, 16 de janeiro de 1963. — José Ribamar X. C. Fontes".

ACÓRDÃO Nº 1.924

Autuada: Usina Central Nossa Senhora de Lourdes S. A.  
 Recorrente "ex officio": Segunda Turma de Julgamento.  
 Processo: A.I. 186.58 — Estado de Pernambuco.

Nega-se provimento ao recurso "ex officio" e se mantém a decisão recorrida por seus justos fundamentos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Central Nossa Senhora de Lourdes S. A., de Macaparana, Pernambuco, por infração aos arts. 1º § 2º, 2º, 31 § 1º e 2º 36 / 1º 2º e 3º 64, 65 parágrafo único, todos do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, e recorrente "ex officio" a Segunda Turma de Julgamento,

Considerando que as infrações referentes à Usina Nossa Senhora de Lourdes não ficaram comprovadas; considerando que o açúcar apreendido não ficou provado ser da usina Nossa Senhora de Lourdes;

considerando que a Divisão Jurídica bem apreciou a matéria,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso "ex officio", mantida a decisão de primeira instância que julgou o auto procedente, em parte, para considerar boa e efetiva a apreensão do açúcar, nos termos do art. 60 letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39 e improcedente quanto à Usina Nossa Senhora de Lourdes S. A. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dez dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — Carlos Dé Carli Filho, Presidente substituto. — J. A. de Lima Teixeira, Relator.

Fui presente: Paulo Pimentel Bello, Procurador Geral.  
 Parecer do Sr. Procurador: "De acordo com o parecer retro. Em, 16 de janeiro de 1963. — José Ribamar X. C. Fontes".

ACÓRDÃO Nº 1.925

Autuadas: Usina Açucareira de Jaboticabal S.A. e a Firma Comercial João Fausto.

Recorrente "Ex officio": Primeira Turma de Julgamento.  
 Processo: A.I. 61-54 — Estado de São Paulo.

Açúcar saído da fábrica sem a emissão da Nota de Remessa à infração capitulada no Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuadas a Usina Açucareira de Jaboticabal S.A. e a Firma Comercial João Fausto, ambas do município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, por infração, a primeira, ao artigo 36 e seus parágrafos c/c o artigo 64 e a segunda, ao artigo 40, todos do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e recorrente "ex officio" a Primeira Turma de Julgamento,

Considerando que a autuação foi feita em termos adequados, embora o fiscal não tenha feito no auto complementar a declaração de que teria havido também infração ao artigo 68 letra "b", do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939;

Considerando que, dessa forma, não seria possível fazer-se mais a reversão do valor da venda do produto aos cofres do Instituto, porque a infração é apenas nos artigos 40 e 6 parágrafo 3º;

Considerando, por outro lado, que no próprio instrumento de defesa a autuada confessa a infração argüida nos autos e apenas pretende que aqueles atos praticados, uns anteriormente e, outros, posteriormente à lavratura do auto, possam ilidir a in-

fração que foi apurada pela Fiscalização do Instituto;

Considerando o mais que dos autos consta.

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de dar provimento ao recurso "ex officio" para o efeito de se alterar a decisão de primeira instância e considerar-se o auto válido e procedente, aplicando-se aos infratores as multas de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) e Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), respectivamente, por infração aos artigos 40 e 36, parágrafo 3º, devolvendo-se aos autuados o valor do açúcar, por ter sido capitulada a infração no artigo 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Intime-se, registre-se e cumpra-se Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — Carlos Dé Carli Filho, Presidente substituto. — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador Geral.

Parecer do Sr. Procurador De acordo com o parecer da Doutora N. V. Alvarenga Ribeiro.

Em 17 de janeiro de 1963. — José Ribamar X. C. Fontes.

Autuada e recorrente: J. O. Machado S. A. — Engenharia Comércio Indústria.

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 364-59 — Estado de São Paulo.

Não é de ser recebido recurso interposto fora do prazo legal.

ACÓRDÃO Nº 1.926

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a firma J. O. Machado S.A. — Engenharia, Comércio, Indústria, de Lençóis Paulista, São Paulo, autuada por infração aos arts. 148 e 149, do Decreto-Lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941 c/c o art. 17, da Resolução número 1.228-57, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento,

Considerando que o recurso deu entrada na Delegacia Regional em São Paulo, depois de encerrado o prazo legal de 30 dias após o recebimento da intimação;

Considerando o mais que consta dos autos,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, em julgar no sentido de não ser recebido o recurso, em virtude de ter sido interposto fora do prazo legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — Carlos Dé Carli Filho, Presidente substituto. — Gil Maranhão, Relator.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador Geral.

Parecer do Sr. Procurador O recurso inserido do processo em apenso teve entrada na Delegacia Regional de São Paulo um (1) dia após o encerramento do prazo fixado na Resolução 97-44, pelo que parece-me não deve ser recebido.

ACÓRDÃO Nº 1.927

Autuada: Cia. Industrial e Agrícola São João (Usina São João).

Recorrente "Ex officio": Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 466-58 — Estado de São Paulo.

A prova do ilícito fiscal deve ser positiva e concreta, sem a admissão de hipóteses e conjecturas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Cia. In-

dustrial e Agrícola São João (Usina São João), de Araras, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 1º parágrafo 2º, 2º, 31, parágrafo 2º, 36 parágrafos 2º, 3º, 64, 65 parágrafo único todos do Decreto-lei nº 1.831 de 4 de dezembro de 1939, e recorrente "ex officio" a Segunda Turma de Julgamento,

Considerando que o Recurso "ex officio" foi interposto pro-fórmula;

Considerando que a decisão recorrida repugnou "as hipóteses e conjecturas" com que o autuante fundamentou a autuação;

Considerando, por fim, que a decisão se ateve às provas do auto,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso "ex officio", mantida a decisão de primeira instância que julgou o auto improcedente.

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — Carlos Dé Carli Filho Presidente Substituto. — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador Geral substituto.

Parecer do Sr. Presidente

"Somos pelo desprovimento do recurso "ex officio", na conformidade do parecer de fls. 41, a fim de dar-se confirmação ao acórdão de folhas 35, que julgou improcedente o auto.

Realmente, como acentuam os pareceres de fls. 24 e 25-6, em oposição ao de fls. 27, não ficou suficientemente comprovada a saída de açúcar com duplicidade de ameração, pelo menos em ordem a propiciar um julgamento de procedência frente de dúbidas.

Em 24 de janeiro de 1963. — José Ribamar X. C. Fontes, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 1.928

Autuada e recorrente: Cia. Usina do Outeiro (Usina do Outeiro).

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 274-53 — Estado do Rio de Janeiro.

Comprovado que não houve má-fé por parte da autuada, é de se dar provimento ao recurso voluntário para o fim de ser reformada a decisão de primeira instância, absolvida a usina autuada de qualquer penalidade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a Companhia Usina do Outeiro (Usina do Outeiro), de Campos, Estado do Rio de Janeiro, autuada por infração ao art. 39, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento,

Considerando que, embora tivesse ocorrido a irregularidade quando da saída do açúcar;

Considerando que, quando da lavratura do auto, já havia sido recolhida a taxa devida;

Considerando que não houve dolo ou má-fé;

Considerando tudo o mais que consta dos autos,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser dado provimento ao recurso voluntário, para o fim de ser reformada a decisão de primeira instância, julgado o auto improcedente e absolvida a usina de qualquer penalidade.

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e

sessenta e quatro. — *Carlos Dé Carlil Filho*, Presidente substituto. — *Alotio Bastos*, Relator.

Ful presente: *Leal Guimarães*, Procurador Geral substituto.

*Parecer do Sr. Procurador*

De acôrdo.

Em 14 de janeiro de 1963. — *José Ribamar X. C. Fontes*, Procurador.

Acórdão nº 1.929

Autuado e recorrente: *José de Azevedo Carvalho*.

Recorrida e recorrente "ex officio" — Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 782-56 — Estado da Paraíba.

*Nega-se provimento ao recurso "ex officio" quando a decisão recorrida está de acôrdo com a prova dos autos.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente *José de Azevedo Carvalho*, de Guarabira, Paraíba, autuado por infração aos artigos 40, 42 e 60, letra "b" do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e recorrida e recorrente "ex officio" a Segunda Turma de Julgamento.

Considerando as alegações do recurso voluntário, as quais nenhum

elemento novo trouxeram aos presentes autos;

Considerando que o acórdão recorrido decidiu de acôrdo com a prova do processo,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de negar provimento aos recursos "ex officio" e voluntário, confirmada a decisão de primeira instância, que condenou o autuado à perda dos 14 sacos de açúcar, cuja numeração da sacaria não coincide com a existente nas notas de remessa, nos termos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, revertendo aos cofres

do Instituto o produto de sua venda, liberando-se os 47 sacos restantes.

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos deztoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Carlos Dé Carlil Filho*, Presidente substituto. — *João Soares Palmeira*, Relator.

Ful presente: *Leal Guimarães*, Procurador Geral substituto.

*Parecer do Sr. Procurador*

De acôrdo com o parecer retro. Rio 3 de junho de 1963. — *José Ribamar X. C. Fontes*, Procurador.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### UNIVERSIDADE DE SANTA CATARINA

#### Faculdade de Direito

##### EDITAL Nº 8

Por ordem do Exmo. Sr. Professor Henrique Stodiek, Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Santa Catarina, comunico aos interessados os Editais nºs. 21, 22 e 24, publicados nos Diários Oficiais da União, Seção I, Parte II, nos dias 16, 17 e 20 de janeiro do corrente ano, referentes aos concursos de provimento para as cátedras de Direito Penal e Comercial, tiveram, por determinação unânime da Congregação o prazo para inscrição dos candidatos prorrogado por seis meses, devendo, assim, os dados inscreverem-se até o dia 16 de janeiro de 1965.

Florianópolis, 16 de junho de 1964 — Bel. *Hermínio Daus Boabaid*, Secretário. — Prof. *Henrique Stodiek*, Diretor.

(Dias: 7, 8 e 9 de julho de 1964).

### Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

##### EDITAL

Concurso para provimento do cargo de Professor Catedrático de Clínica Propedéutica Cirúrgica da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Pelo presente faço público, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas, na Secretaria desta Faculdade, sita à Avenida Visconde de Moraes nº 101, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, as inscrições para o concurso de títulos e provas para provimento do cargo de Professor Catedrático de Clínica Propedéutica Cirúrgica, pelo prazo de 180 dias, contados a partir do dia subsequente à publicação deste edital do Diário Oficial.

1.º) O candidato, no ato da inscrição, deverá apresentar:

I — prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;

III — prova de estar em dia com as obrigações militares;

IV — título de eleitor;

V — diploma de médico expedido por Instituto Oficial ou oficialmente reconhecido e devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior;

## EDITAIS E AVISOS

VI — registro no Conselho Nacional de Medicina ou em Conselho Regional de Medicina.

VII — prova de ser livre docente ou haver terminado o curso médico pelo menos seis anos antes do encerramento da inscrição;

VIII — documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

IX — 50 exemplares de uma tese;

X — Recibo de pagamento da taxa de inscrição.

2.º) Para efeito da prova de títulos e trabalhos deverá ainda o interessado juntar os seguintes elementos comprobatórios do respectivo mérito:

I — diplomas de quaisquer dignidades universitárias e acadêmicas;

II — exemplares impressos de estudos e trabalhos científicos ou técnicos especialmente dos que assinalem contribuição pessoal;

III — documentação relativa a atividades de magistério;

IV — realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de função pública, a apresentação de trabalho cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos não constituem títulos idôneos.

3.º) O processo de realização e julgamento do concurso obedecerá ao disposto na legislação federal do Ensino Superior.

4.º) Além da prova de títulos e trabalhos (que antecederá as demais) o concurso constará de provas escritas, prática, didática e de defesa de tese, todas elas sobre matéria do programa abaixo transcrito.

### PROGRAMA DE CLÍNICA PROPEDEUTICA CIRURGICA

*Professor Hernani Mello*

— Conceito geral do diagnóstico cirúrgico. Regras e normas indispensáveis à boa orientação propedéutica.

— Interdependência do diagnóstico com a patologia, com o laboratório e com os métodos experimentais.

— Sintomas, sinais e síndromes. Interpretação e conclusões de anamnese.

— Regras gerais e detalhes da inspeção do doente.

— Regras gerais e detalhes da palpção e do toque.

— Interpretação diagnóstica da atitude, do decúbito e da marcha.

— Funções e operações exploradoras.

— Electrodiagnóstico.

— Radiodiagnóstico.

— Traumatismos (feridas — contusões e queimaduras).

— Infecções e infestações.

— Neoplasmas.

— Conceito do pré-cancer. Vantagens do seu despistamento precoce.

— Gangrenas.

— Deformidades.

— Choques em geral. Hemorragias.

— Perturbações tróficas.

— A dor em propedéutica cirúrgica: intensidade, sede, irradiações e outras características.

— Diagnóstico das doenças cirúrgicas das mucosas, da pele e do tecido celular adiposo.

— Diagnóstico das doenças cirúrgicas do encéfalo, da ápia medula e dos nervos.

— Diagnóstico das doenças cirúrgicas dos gânglios e dos vasos linfáticos.

— Diagnóstico das doenças cirúrgicas do encéfalo, da medula e dos

— Diagnóstico das doenças cirúrgicas dos músculos, dos tendões e das bainhas.

— Diagnóstico das doenças cirúrgicas das articulações e das bolsas serosas.

— Diagnóstico das doenças cirúrgicas do mediastino.

— Diagnóstico das doenças cirúrgicas da tireóide.

— Diagnóstico das doenças cirúrgicas da mama.

— Exploração do aparelho respiratório e diagnóstico das suas doenças cirúrgicas.

— Exploração do aparelho respiratório e diagnóstico das suas doenças cirúrgicas.

— Exploração do aparelho digestivo e diagnóstico das suas doenças cirúrgicas.

— Diagnóstico das doenças cirúrgicas do baço.

— Exploração do aparelho urogenital feminino e diagnóstico das suas doenças cirúrgicas.

— Exploração do aparelho urogenital masculino e diagnóstico das suas doenças cirúrgicas.

— Glândulas de secreção interna. Interpretação e diagnóstico das doenças cirúrgicas próprias ou à distância, produzidas por desequilíbrio funcional desses órgãos.

Niterói, em 14 de abril de 1964. — Professor *Rubens de Siqueira*, Diretor.

##### EDITAL

Concurso para provimento do cargo de Professor Catedrático de Clínica Propedéutica Cirúrgica, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Pelo presente faço público, para conhecimento dos interessados que fica sem efeito o edital publicado a página 8.207 do Diário Oficial de 29 de abril de 1964 do Estado da Guanabara, que abre as inscrições para o concurso de cargo de professor Catedrático de Clínica Propedéutica Cirúrgica desta Faculdade.

Secretaria da Faculdade de Medicina da U. F. E. R. J. em 22 de junho de 1964.

(Dias 8, 15 e 22-7-64)

## FORMULÁRIO ORTOGRÁFICO

Divulgação n.º 266

2.ª edição

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

Conselho Nacional de Geografia

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA N.º 14

1. - De ordem do Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, a partir desta data, a concorrência para fornecimento do seguinte material:

Table with columns: Item, ESPECIFICAÇÃO, Unidade, Quantidade. Lists various office supplies like paper, pens, and stationery.

Table with columns: Item, ESPECIFICAÇÃO, Unidade, Quantidade. Lists various office supplies like pens, paper, and stationery.

2 - As propostas deverão ser entregues à Seção de Material deste Conselho, a Av. Franklin Roosevelt nº 146 - 4º andar, até as 14 horas do dia 7 de agosto de 1964, devidamente assinadas e rubricadas pelo interessado, em duas vias, com o preço em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em sobre-cartas opacas, fechadas e lacradas.

3 - As propostas que chegarem depois de extinto o prazo de que trata o item 2 do presente edital, não serão abertas, ficando à disposição do proponente.

4 - Todas as propostas deverão trazer externamente na sobre-carta o endereço do Conselho Nacional de Geografia, fazer referência ao presente edital, e apresentarem-se os licitantes devidamente credenciados e munidos dos documentos comprobatórios, de acordo com as formalidades legais.

5 - Para o julgamento da idoneidade dos proponentes deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e econômica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes registros no país, quitados com os impostos federais, estaduais e municipais; prova de observância da Lei nº 2/31 em se tratando de sociedade anônima, extrato da estatuta e última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito a legislação especial, prova de haver satisfeito esses requisitos legais.

6 - Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 5 os proponentes inscritos no registro de fornecedores feito no Departamento Federal de Compras, de acordo com o dispositivo do Decreto-Lei nº 6.234, sendo de observar que a dispensa abrange somente os documentos constantes do respectivo certificado de isenção.

7 - A entrega do material constante do presente edital será feita à Av. Francisco Bicalho, nº 101G.

8 - A anulação ou aprovação da presente concorrência pública compete ao Sr. Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Rio de Janeiro, em 26 de junho de 1964.

Athayde Casemiro Bastos, Substituto do Chefe da BA/2M.

Edital de Concorrência Pública nº 15

1 - De ordem do Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, a partir desta data, a concorrência para realização de obra no Serviço Gráfico do IBGE, em Paradas-de-Lucas.

Fazem parte integrante deste edital, as especificações e plantas que serão fornecidas aos interessados, neste Conselho, diariamente das 12 as 16 horas, exceto aos sábados, e mediante a entrega de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) (Tesouraria do CNG, à Av. Beira-Mar, 436).

II - Da seção pública de verificação de idoneidade e de recebimento e abertura de propostas

2ª condição - No dia e hora fixados neste edital, na sede deste Conselho, reunir-se-á a comissão incumbida da verificação e idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas.

3ª condição - Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste edital, sob o título "Da idoneidade".

4ª condição - Após o julgamento da idoneidade serão abertos apenas os envelopes contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

5ª condição - Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á uma ata que será publicada no órgão oficial.

III - Da idoneidade

6ª condição - As firmas proponentes, no ato da realização desta concorrência deverão apresentar os seguintes documentos, na localidade onde a firma tiver a sua sede (matriz):

a) prova de existência legal da firma (contrato social registrado);

b) prova de quitação de todos os impostos devidos: federais, estaduais e municipais;

c) certidão de que trata o Decreto nº 1.843 de 7/12/1939 (Lei dos 2/3);

d) certidão de quitação com as instituições de previdência social, conforme a legislação em vigor;

e) certidão de quitação com o imposto de renda (Art. 131 e 135 do Dec. nº 24.239, de 22/12/1940);

f) certidão da existência de um profissional responsável, pela firma, de acordo com o Decreto nº 23.569 de 11/12/1953 e leg. posterior.

g) prova de quitação da atividade do CREA (firma e eng. responsável);

h) prova de recolhimento do imposto sindical da firma, dos empregados e do engenheiro responsável;

i) documentos de idoneidade técnica, constituídos por comprovantes hábeis de obras já executadas, de valor igual ou superior a Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros);

j) conhecimento da caução de que trata a primeira condição;

k) título eleitoral, de acordo com o artigo 3º, alínea g e f, da Lei nº 2.550 de 25/7/1955 e legislação posterior.

7ª condição - Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem, os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

IV - Das propostas

8ª condição - Os envelopes fechados, com indicação do nome da firma conterão, um a proposta e outro a documentação, devendo as propostas, devidamente datadas e assinadas, ser apresentadas em duas vias, e conter uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital, e o preço global em algarismos e por extenso, que o proponente oferece. As propostas deverão ser datilografadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Da declaração de submissão a este edital, entende-se que a firma proponente se compromete a executar de inteira conformidade com as plantas, os serviços postos em concorrência em especificações, detalhes fornecidos por este Conselho, e ainda, que se submete a orientação da fiscalização de mesmo Conselho.

9ª condição - A proposta deverá conter o preço global que servirá de base para a classificação, bem como o desdobramento orçamentário e a relação de preços unitários, conforme modelo que será fornecido juntamente com as plantas e especificações da obra.

V - Da adjudicação

10ª condição - Após a organização e exame dos processos da concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada, serão os serviços adjudicados a firma autora da proposta mais barata.

11ª condição - No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a comissão procederá de acordo com os artigos 743 e 758 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª condição - No caso de firma adjudicatária se recusar a assinar contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste edital, poderá ser transferida a adjudicação a juízo da administração, aos demais proponentes pela ordem de classificação, ficando os adjudicatários subsequentes sujeitos às mesmas penalidades previstas para o primeiro.

VI - Do contrato

13ª condição - A firma adjudicatária deverá assinar com este Conselho, dentro do prazo de 2 (dois) dias contados da data em que lhe for notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta.

14ª condição - As condições especiais de base deste edital fazem parte integrante do contrato, independentemente de especificação.

15ª condição - A firma contratante deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do contrato.

16ª condição - No ato da assinatura do contrato, o proponente aceitará o recebimento do valor depositado em 2% (dois por cento) sobre o preço global da obra, o qual responderá como garantia pela execução do contrato (Tesouraria do CNG, à Av. Beira-Mar, 436).

17ª condição - A firma contratante será responsável por qualquer dano que em virtude da execução dos trabalhos for causado a terceiros, não só a propriedade como a pessoas.

18ª condição - Elegere-se-á o fóro desta capital como o juízo legal da firma contratante.

19ª condição - O pagamento será efetuado, à base de trabalhos efetivamente realizados, após rigorosa verificação e aceitação dos mesmos pelo C.N.G., em 5 (cinco) prestações mensais, sendo a última 30 (trinta) dias após a conclusão da obra.

20ª condição - A caução feita para garantir a execução do contrato previsto na 16ª condição, responderá também por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar quantia equivalente ao das multas, de forma a estar sempre integralizado o valor da caução.

V - Das penalidades

21ª condição - Aplicar-se-á ao contratante a multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), por dia que exceder ao prazo fixado para o início dos trabalhos, bem como por dia que exceder do prazo contratual, salvo caso de força maior, a critério deste Conselho.

22ª condição - Será aplicada a multa de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) por infração de qualquer das cláusulas contratuais, não se obrigando a cumpri-la, dobrando-se essa multa em caso de reincidência.

23ª condição - A obra deverá ser concluída no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias úteis, a contar da data de seu início, procedendo-se de acordo com a 21ª condição, por dia que exceder ao prazo fixado.

24ª condição - A rescisão do contrato com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, quando:

a) a firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) a firma contratante transferir no seu todo ou em parte o contrato, sem anuência prévia, por escrito, do Conselho Nacional de Geografia;

c) se for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia ordem judicial;

d) sem a devida autorização escrita, não forem observadas as plantas e especificações, qualidades do material empregado e demais detalhes, após advertência por escrito da fiscalização ou comprovada in-fó;

e) se verificar inadimplemento de qualquer das condições do contrato;

f) as multas aplicadas atingirem o total da caução depositada para garantia da execução do contrato.

25ª condição - Fica reservado ao Conselho Nacional de Geografia o direito de anular o contrato, desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos de acordo com a fiscalização do C.N.G., os trabalhos executados, podendo este Conselho, segundo a gravidade do fato, promover a abertura de inquérito administrativo, a fim de que seja considerada inidônea a firma contratante para transacionar com o Instituto.

VI - Diversos

26ª condição - A firma contratante obriga-se a remover do local das obras, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, todos os materiais impugnados pela fiscalização, e a retirar o material sobrando ou entulho, bem como a refazer os trabalhos que forem impugnados, no prazo que for fixado pela fiscalização.

27ª condição - No interesse da Administração, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Conselho Nacional de Geografia, caso por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação.

28ª condição - As firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente concorrência, serão atendidas diariamente, das 14 as 17 horas, exceto aos sábados, na sede do Conselho Nacional de Geografia, à Av. Franklin Roosevelt nº 146 - 4º andar.

A anulação ou aprovação da presente concorrência compete ao Sr. Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Rio de Janeiro, em 29 de Junho de 1964.

Atílio de Góes Bastos, Substituto do Chefe de Divisão